

AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

**TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A sociedade empresária **FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.082/0001-54, estabelecida à Av. XV de Novembro n.º 468 – Sobre Loja - Centro, na Cidade e Comarca de Joaçaba (SC), vem por meio deste, manifestar seu *terceiro* pedido de esclarecimento para o Edital da Tomada de Preços nº 021/2020, de acordo com o que segue.

1. Na retificação do edital publicada em 04 de junho prorrogando a abertura da sessão para 23 de junho de 2020, está expressa a alteração do objeto, conforme segue:

*“Contratação de empresa para locação de equipamentos (novos) de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e **radar móvel** e software de pré processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.”*

Tendo em vista a divergência entre o termo de referência (planilha de equipamentos e preços) publicada no dia 28 de maio e o objeto descrito no dia 04 de junho, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que o item sobre a **locação de equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade móvel - estático/portátil** não será mais licitado nesse edital?

b) Estando correto o entendimento expresso na alínea "a", podemos desconsiderar o termo "radar móvel" no objeto e na especificação técnica detalhada no edital (itens 16.13, 16.13.1, 16.13.2, 16.13.3, 16.13.4, 16.13.5 e 16.13.6)?

c) Caso não esteja correto o entendimento, por favor, solicitamos esclarecer se o radar móvel constitui objeto deste contrato.

Cordialmente,

Joaçaba, 12 de junho de 2020.

  
**FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**

Neivo Morás Junior

Procurador Legal



Assunto **Re: Fwd: Terceiro Pedido de Esclarecimento - Edital TP 021/2020 - Focalle Engenharia Viária Ltda**

De Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas - Dois Vizinhos/PR <planejamento@doisvizinhos.pr.gov.br>

Para <licitacoes@focalle.com.br>, <luiza.imhof@grupodagostini.com.br>

Data 2020-06-15 10:10



Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**



Bom dia,

Em relação ao terceiro pedido de esclarecimento:

- a) Sim, está correto;
- b) Sim, está correto.

Atenciosamente,

Bianca Cristina Schreiber  
Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos  
Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas  
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - PR  
Av. Rio Grande do Sul, 130, Centro  
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos -PR  
(46) 3536-8837

Em 2020-06-15 10:01, licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br escreveu:

Bom dia Bianca, segue pedido de esclarecimento TP 21/2020

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Terceiro Pedido de Esclarecimento - Edital TP 021/2020 - Focalle Engenharia Viária Ltda

**Data:**2020-06-15 09:58

**De:**Luiza Vieira Imhof <luiza.imhof@grupodagostini.com.br>

**Para:**"licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br" <licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br>, "claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br" <claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br>

**Cópia:**licitacoes <licitacoes@focalle.com.br>

**AO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020**

### **TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A sociedade empresária **FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.082/0001-54, estabelecida à Av. XV de Novembro n.º 468 – Sobre Loja - Centro, na Cidade e Comarca de Joaçaba (SC), vem por meio deste, manifestar seu *terceiro* pedido de esclarecimento para o Edital da Tomada de Preços nº 021/2020, de acordo com o arquivo em anexo.

**Solicitamos que aponte o recebimento deste.**

Para enviar as respostas ao pedido de esclarecimentos, basta responder ao e-mail de envio ou encaminhar para o endereço [licitacoes@focalle.com.br](mailto:licitacoes@focalle.com.br).

Atenciosamente,  
Luiza Imhof





Ao  
**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

**Assunto: Impugnação do Edital de Tomada de Preços nº. 021/2020.**

**Ref.: Edital de Tomada de Preços nº. 021/2020. “Avisa 002 de alteração edital”.**  
**Abertura das Propostas às 08h00 do dia 23 de junho de 2020.**

A SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA.<sup>1</sup>, em diante apenas SUPREMA, por meio de seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, na condição de empresa interessada em participar do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de TOMADA DE PREÇOS nº 021/2020**, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e no item 2.3 do Edital, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

## **I. INTRODUÇÃO**

O Município de Dois Vizinhos instaurou processo licitatório publicando o Edital de Tomada de Preços nº 021/2020, do tipo menor preço global, com data de abertura da sessão pública marcada para o dia 23/06/2020, às 10h00.

O objeto licitado consiste na *“Contratação de empresa para locação de equipamentos (novos) de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.”*

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.631.805/0001/04, com sede à Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, Uvaranas, Ponta Grossa-PR, CEP 84.031-026.



A SUPREMA ressalva o seu respeito a todos os envolvidos na presente licitação, consignando que os apontamentos acerca de defeitos e vícios no Edital de licitação restringem-se a juízos de legalidade, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, no intuito de garantir a correta interpretação de todas as cláusulas, bem como de assegurar a validade da licitação, apresenta a seguir suas razões de impugnação.

Requer, desde logo, que esta Administração tome as medidas cabíveis para adequá-lo ao regime jurídico ao qual se subsume a licitação.

## II. TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que “Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Disposição semelhante é apresentada pelo item 2.3 do Edital de Tomada de Preços nº 021/2020:

2.3. As empresas participantes deverão verificar o conteúdo dos documentos integrantes do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a PREFEITURA, licitante que não fizer seu pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

Na medida em que a sessão pública está marcada para o dia 23/06/2020, às 10h00, o prazo de interposição de impugnação e de pedido de esclarecimentos encerra-se no dia 18/06/2020. Assim, a presente manifestação deve ser recebida como tempestiva.

As razões de impugnação.



### III. PORTARIA N° 544/2014, PORTARIA N° 115/1998 E PORTARIA N° 216/2019 DO INMETRO

O Edital em comento prevê, na descrição detalhada dos equipamentos a serem fornecidos (item/subitem 16.3.2), que os mesmos deverão estar **aprovados na Portaria n° 544/2014 do INMETRO**.

Inicialmente, a Suprema havia impugnado o referido edital, a fim de que esta Administração permitisse o fornecimento de equipamentos aprovados pela Portaria n° 115/1998, tendo em vista previsões legais.

A impugnação da Suprema foi acatada. Entretanto, logo em seguida, outra licitante interessada apresentou pedido de impugnação, solicitando alteração do Edital a fim de que se permitisse somente equipamentos aprovados pela Portaria n° 544/2014, inclusive restringindo para que os equipamentos fornecidos fossem novos.

A justificativa dos pedidos apresentados pela interessada estava pautada no suposto descumprimento da isonomia da competição licitatória.

Os pedidos foram acatados pela Administração Pública e o Edital republicado. Ocorre que o novo posicionamento da Administração Pública fere frontalmente preceitos legais, conforme se passará a expor.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não é prejuízo algum em ser adotada a Portaria n° 544/2014, conforme solicitado pela licitante interessada anteriormente. Em verdade, o próprio art. 7° da referida Portaria n° 544/2014 prevê a possibilidade de utilização dos equipamentos aprovados pela antiga Portaria n° 115/1998 do INMETRO, conforme abaixo:

Art. 7° Estabelecer que os modelos de medidores de velocidade de veículos automotores aprovados pela Portaria Inmetro n° 115/1998, deverão ser submetidos à verificação subsequente, com base nos procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado, até 90 (noventa) meses após a entrada em vigor deste instrumento legal.

Observa-se que a Portaria n° 544/2014 entrou em vigor em 12 de dezembro de 2014. Dessa forma, **até a data de 12 junho de 2022, os equipamentos aprovados pela antiga Portaria n° 115/1998 podem ser utilizados, sem qualquer objeção.**

Além disso, ressalta-se que a Portaria n° 216/2019 permite o remanejamento dos equipamentos aprovados pela Portaria n° 115/2019 dentro do mesmo Estado, descrevendo como e quais os procedimentos necessários para que



sejam admitidas a utilização dos equipamentos aprovados, nada dispondo sobre razões de não aceitação dos mesmos.

Assim, se o próprio INMETRO, que é o órgão responsável pela aprovação, homologação, fiscalização e aferição dos equipamentos, em sua Portaria 544/2014 assegura o **direito de utilização do equipamento aprovado pela antiga portaria 115/1998**, não há que se falar ou configurar restrição à livre concorrência ou inobservância ao princípio da isonomia.

Pelo contrário, o INMETRO, através da Portaria nº 544/2014 iguala as condições entre equipamentos, sejam eles aprovados pela respectiva Portaria ou pela antiga Portaria nº 115/1998.

Além do mais, é **inconstitucional** a exigência, por parte da Administração Pública, **de que os equipamentos sejam novos**, limitando de forma **injustificada** e com **subjetivismo** a licitação, ao impedir a utilização de equipamentos usados.

Veja-se que as Portarias em questão não fazem qualquer menção à inutilidade de equipamentos mais “antigos”. Em verdade, os mesmos desempenham as mesmas funções previstas no Edital em comento, cumprindo o propósito geral de fiscalização eletrônica de velocidade.

A vantagem é que, através de equipamentos “antigos”, os **preços licitados são inferiores** aos comparados com equipamentos “novos”. O resultado disso é somente **vantagens para a própria Administração Pública**, que deve prezar, acima de tudo, pelos princípios da **“seleção da proposta mais vantajosa para a administração”**, conforme preceito do art. 3º da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93).

Ou seja, havendo a possibilidade de a Administração Pública adquirir equipamentos que exercerão todas as funcionalidades necessárias para a referida licitação e com preços mais baixos e vantajosos, não há que se restringir, de forma injustificada, o objeto.

Diante das evidências expostas, bem como de anteriormente já ter havido um deferimento favorável quanto a utilização dos equipamentos aprovados pela Portaria 115/1998 (conforme primeira impugnação da Suprema e decisão favorável desta Administração), esta comissão de licitação não deve se deixar induzir por fatores externos que não permeiam a perfeita interpretação quanto ao disposto na legislação regulamentadora.

Assim sendo, ainda que se realize novos estudos técnicos para



determinação de implantação dos equipamentos em novos locais, nada mais justo e econômico para o Município de Dois Vizinhos que aceite, neste processo licitatório, a apresentação dos equipamentos homologados na Portaria n°. 115/1998 respeitando-se os critérios da Portaria n°. 216/2019 e disposição Portaria 544/2014.

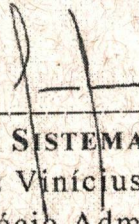
É o que requer.

#### IV. PEDIDO

Pelo exposto, requer-se o recebimento integral da presente **Impugnação ao Edital de Tomada de Preços n° 021/2020**, a fim de que sejam acolhidas as razões acima expostas de modo a determinar a revisão das informações do Edital apresentadas pela Impugnante, bem como para que seja protegido os princípios da **seleção da proposta mais vantajosa** e do **juízo objetivo das propostas, garantindo assim, a isonomia entre todos participantes.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ponta Grossa/PR, 18 de junho de 2020.



---

**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA.**  
Marcus Vinícius Nadal Borsato  
Sócio Administrador  
CPF n° 470.535.269-68





**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Marcus Vinicius Nadal Borsato**, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista Especialista em Marketing, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68 e **Philus Administração e Participações Ltda**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti nº 300, sala 08, bairro Uvaranas, CEP 84.031-026, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207305408 de 21/03/2012, e última alteração contratual sob nº 20133110389 de 04/07/2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.255.479/0001-84 representada pelo sócio administrador Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista Especialista em Marketing, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, sala 01, Uvaranas, CEP. 84.031-026, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203637040 de 28/01/1997, e última alteração contratual sob nº 20127654232 de 12/12/2012, resolvem de comum acordo alterar e consolidar os citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes:

**Primeira:** O capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) totalmente integralizado fica elevado para R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) integralizados no presente ato pelo sócio Philus Administração e Participações Ltda. De acordo com a alteração, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br





**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL(R\$)</b>
Marcus Vinicius Nadal Borsato	1%	40.00	40.000,00
Philus Administração e Participações Ltda	99%	3.960.000	3.960.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000,00</b>

**Segunda:** Da Consolidação do Contrato. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social e alteração, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Marcus Vinicius Nadal Borsato**, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68 e **Philus Administração e Participações Ltda**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti nº 300, sala 08, bairro Uvaranas, CEP 84.031-026, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207305408 de 21/03/2012, e última alteração contratual sob nº 20133110389 de 04/07/2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.255.479/0001-84 representada pelo sócio administrador Marcus Vinicius Nadal Borsato, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, divorciado, nascido em 18/11/1963, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Antônio Rodrigues Teixeira Junior, nº 277, Jardim Carvalho, CEP 84.015-490, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.872.640-8 emitida pelo Instituto de

2/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br





**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Identificação do Paraná, Carteira Profissional do CREA-PR nº 20.104-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 470.535.269-68, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, sala 01, Uvaranas, CEP. 84.031-026, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203637040 de 28/01/1997, e última alteração contratual sob nº 20127654232 de 12/12/2012, resolvem de comum acordo consolidar os citados instrumentos, conforme as cláusulas seguintes:

**Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti nº 300, sala 01, Bairro Uvaranas, CEP 84031-026.

**Segunda:** O capital social de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 4.000.000 (quatro milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL(R\$)
Marcus Vinícius Nadal Borsato	1,00	40.000	40.000,00
Philus Administração e Participações Ltda	99,00	3.960.000	3.960.000,00
TOTAL	100,00	4.000.000	4.000.000,00

**Terceira:** A atividade empresarial, conforme atribuição dos responsáveis técnicos a serem contratados pela empresa é: Industrialização, comércio e locação de equipamentos eletrônicos para monitoramento urbano e de trânsito, equipamentos registradores de infrações de trânsito e demais dispositivos e componentes destinados a sistemas viários; desenvolvimento e fornecimento de softwares e aplicativos para computador; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais; projetos e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção em equipamentos e sistemas destinados ao monitoramento e fiscalização eletrônica do trânsito; projetos e execução de serviços de sinalização do tipo: sinalização vertical, horizontal, semaforica e comunicação visual em rodovias, vias urbanas, pátios, praças, aeroportos, logradouros públicos e particulares; prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, estudos técnicos, gerenciamento, fiscalização e demais serviços na área de engenharia de tráfego; fornecimento e prestação de serviços de instalação, operação,

3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

manutenção e gerenciamento de sistemas para controle e arrecadação de estacionamentos em vias públicas; prestação de serviços de gerenciamento, controle e processamento de multas de trânsito; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

**Quarta:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de atividade em 01 de janeiro de 1996.

**Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Sétima:** Os sócios atuais, a partir desta data, obrigam-se inteiramente pelas receitas compreendidas no ativo da firma, abrangendo saldos credores de obras em andamento, e outros que porventura venham a existir. Da mesma forma, a partir desta data, ficam também obrigados pelas despesas representadas pelo passivo da firma, já vencidas ou vincendas, compreendendo títulos emitidos pelos fornecedores, e outras dívidas que porventura venham a existir.

**Oitava:** A administração da sociedade caberá ao sócio Marcus Vinicius Nadal Borsato, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, porém nas operações de vendas de imóveis, será exclusivamente representado pelo sócio Marcus Vinicius Nadal Borsato.

**Nona:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas

4/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br





**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

quotas ou desproporcional a suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Fica ainda permitido levantar balanços intermediários com período mínimo de um mês de atividade.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Décima Primeira:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Décima Segunda:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Décima Terceira:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Décima Quarta:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

5/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.631.805/0001-04**  
**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Décima Quinta:** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, ficando dispensada da publicação de balanço.

**Décima Sexta:** A responsabilidade técnica da Sociedade, no ramo de Engenharia Elétrica, caberá ao sócio Marcus Vinicius Nadal Borsato, ou aos profissionais regularmente contratados, cujos contratos deverão ser registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PR.

**Décima Sétima:** A sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**Décima Oitava:** Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 15 de junho de 2016.

Marcus Vinicius Nadal Borsato

Philus Administração e Participações Ltda  
Marcus Vinicius Nadal Borsato

6/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 14:24 SOB Nº 20167360876.  
PROTOCOLO: 167360876 DE 11/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602501139. NIRE: 41203637040.  
SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte

### IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

---

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

---

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da proposta para este certame está aprazada para o dia 21/05/2020, podendo, nos termos do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e item 2.3 do presente Edital, qualquer licitante, protocolar o pedido em até 02 (dois) dias



úteis anteriores a abertura. Portanto, têm-se como tempestiva a presente impugnação.

---

## II – DO MÉRITO

---

O edital de **Tomada de Preços nº 021/2020**, publicado pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR, possui como objetivo o seguinte:

*Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.*

Inicialmente, cumpre destacar que o processo licitatório em comento foi muito bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato.

Entretanto, **existem algumas exigências** empreendidas no instrumento convocatório que, se mantidas, **FEREM A LEI VIGENTE**, ocasionando a diminuição de participantes do procedimento licitatório, e gerando maiores gastos à Administração Pública.

**Deste modo, oportuno se faz destacar que tais quesitos** são pontuais e, **uma vez retirados do processo**, permitem que essa Administração **possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal** e que proporcione conhecer todas as empresas que trabalham no ramo para, posteriormente, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor.

Ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente, pelo menor valor exigido do mercado!

Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar algumas inconsistências, as quais impossibilitam a



participação de um maior número de empresas do ramo e estão em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme segue:

1. **DA OBSCURIDADE TRAZIDA PELO INSTRUMENTO EDITALÍCIO;**
2. **DA PREVISÃO DE PENALIDADES EXORBITANTES E INJUSTIFICADAS;**
3. **DA ILEGALIDADE DOS ITENS 16.19.1, 16.19.2 e 19.24.7 DO EDITAL;**



Neste sentido, como se passará a expor, para a escolha de uma proposta mais vantajosa à Administração, pautando-se no ordenamento jurídico vigente, é elementar a adequação dos referidos pontos.

---

### **1. DA OBSCURIDADE TRAZIDA PELO INSTRUMENTO EDITALÍCIO**

---

Para a elaboração de uma proposta adequada, com o fim de licitar a contratação de uma prestação de serviço, é necessário que o órgão licitante forneça informações completas, claras, de forma objetiva e sem ambiguidade referente ao objeto licitado.

O instrumento convocatório que serve de base para a licitação, deve demonstrar exatamente os serviços a serem prestados, especificando requisitos de participação, bem como as especificações do objeto licitado, a fim de que os terceiros interessados possam participar de forma satisfatória do certame.

Contudo, o presente edital deixa em voga um ponto obscuro, dificultando a apresentação de uma proposta adequada, não possibilitando a visibilidade exata do objeto ofertado, bem como alguns aspectos referentes à execução do contrato a ser firmado, contrariando o disposto no artigo 6º, IX e suas alíneas, da Lei 8.666/93, que estabelece que o certame deve fornecer informações, quanto às soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, para fins de elaboração de proposta por parte das proponentes, como já relatado anteriormente.

Veja-se, a Lei Federal que trata de Licitações, nº 8.666/93, resguarda em seu artigo



40, inciso II, a necessária previsão dos prazos e condições necessárias para a entrega do objeto licitado, conforme segue:



Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

II - **prazo e condições** para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e **para entrega do objeto da licitação;**

Ocorre que, em nenhum momento o instrumento convocatório está prevendo qual será o prazo hábil para a entrega do objeto licitado, o Princípio da Legalidade, diante da ausência de previsão do prazo que deve ser considerado para a entrega/instalação dos equipamentos.

Não há como a proponente elaborar uma proposta de preços coerente, quando não possui os meios necessários para o correto dimensionamento dos custos a serem dispensados para este certame, para amortização dos custos durante a contratação de maneira correta.

Sem mencionar que, deve-se levar em consideração a vasta extensão territorial brasileira. Assim, partir de um ponto "x" e chegar a um ponto "y" nem sempre se faz possível em um curto espaço de tempo, diante de condições geográficas, climáticas e/ou logísticas adversas.

Veja-se, imprescindível a definição de um prazo máximo para a entrega dos serviços a serem prestados com observância ao Princípio da Razoabilidade, a fim de elaboração das propostas, bem como para que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa.

Para a elaboração da proposta pela licitante, é preciso levar em consideração o prazo de entrega, a equipe necessária para o cumprimento desse prazo, as condições da empresa de entregar o produto conforme exigência da Administração, evitando assim, a



frustração do contrato e, por consequência, evitando prejuízos monetários para a Administração, apresentando uma proposta coerente e exequível.

Desta forma, necessário se faz a retificação do edital, devendo haver a inclusão dos prazos máximos para a entrega/instalação do objeto ofertado, com fulcro ao Princípio da Razoabilidade combinado com o Princípio da Legalidade, a fim de evitar sérios problemas ao órgão, em virtude da escolha de uma proposta com qualidade mais baixa e preços maiores, ocasionando sérias perdas e danos aos cofres públicos.

---

## **2. DA PREVISÃO DE PENALIDADES EXORBITANTES E INJUSTIFICADAS**

---

Primeiramente, destaca-se que dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública e o Princípio da Ampla Concorrência, os quais urgem do estabelecimento de mecanismos que propiciam a ampla competitividade.

Outrossim, é oportuno ressaltar que, apesar de terem os princípios próprios da licitação e Administração pública, o Princípio da Proporcionalidade deve ser levado em consideração pela Administração Pública, a fim de priorizar a escolha da proposta mais vantajosa, em respeito ao interesse coletivo.

Assim, a proporcionalidade ampla possui o condão de impor limites as atuações e discricionariedades dos Poderes Públicos, impedindo que seus agentes, entidades e órgãos tenham atos desarrazoados e desproporcionais, evitando, outrossim, os excessos, buscando encontrar o equilíbrio entre o motivo que ensejou a atuação do Poder público e a sua própria ação ou opção na consecução dos fins visados (CUNHA JÚNIOR, 2016).

Contudo, em análise ao presente edital, publicado pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR, observou-se que órgão não utilizou do Princípio da Proporcionalidade, ao determinar as penalidades a serem aplicadas à empresa contratada.



Veja-se, o presente instrumento convocatório, prevê a aplicação de penalidades desproporcionais, para não se dizer, exorbitantes, perante ao praticado no mercado, inviabilizando a execução do contrato, além de prever duplicidade de penalidade para o mesmo fato gerador.

Para fins de objetividade, segue penalidades previstas no presente edital, conforme disposto no item 25.1 do Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

Veja-se, utilizando o inciso III como exemplificativo, passamos a analisar a situação da seguinte ótica:

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, haverá a aplicação de multa de mora de 15% do valor total da nota de empenho.

Contudo, além disso, o órgão licitante está prevendo uma penalidade onde o contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento contratual, o que gerará uma penalidade de 20% do valor da Ata de Registro de Preços.

**Ocorre que, diante desta situação, a contratada poderá sofrer uma penalidade que perfaz o montante total de 15% em caso de inexecução total do objeto aplicado sobre**



o valor total da nota de empenho, e ainda, poderá sofrer a aplicação da penalidade de 20%, quando o não cumprimento contratual gerar a rescisão do contrato.

Fato que está gerando a inviabilidade do presente contrato, considerando que ambos os incisos estão prevendo penalidades que possuem o mesmo fato gerador, tendo em vista que a inexecução total do contrato, acaba por gerar a rescisão do contrato.

Conforme entendimento do doutrinador Rafael Munhoz de Mello (2007), "o princípio *non bis in idem* impede a Administração Pública de impor uma segunda sanção administrativa a quem já sofreu, pela prática da mesma conduta, uma primeira (sanção)". Não é possível, portanto, a imposição de nova sanção pelo mesmo fato.

É sabido que a Lei 8.666/93, em seu art. 87, II prevê a aplicação de pena de multa pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração. No entanto, a aplicação de multa - como ato administrativo que é -, precisa de motivação, além de obedecer aos princípios inerentes à administração pública, principalmente ao Princípio da Proporcionalidade.

Assim é o que transparece da leitura do art. 2º da Lei 9.784/99, que regula o Processo Administrativo da Administração Pública Federal, abaixo transcrito:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, **proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[...]

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Neste íterim, o STJ, julgando o REsp 914087/RJ, entendeu que a escolha, pela Administração, da penalidade a ser aplicada com base na razoabilidade, deve adotar, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade, senão vejamos:



“CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

[...]

3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, **o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.**

4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações).

Ocorre que, no caso em tela, verifica-se sobreposição excessiva de penalidades, o que traduz que o presente órgão não está agindo em atendimento ao Princípio da Proporcionalidade, não optando pela melhor conduta a satisfazer o interesse público.

Com isso, tal previsão representa tamanha arbitrariedade, tendo em vista que a contratada estará sendo penalizada com 35% de multa, pela inexecução total do contrato, **não havendo qualquer motivo justificável ao interesse público, para a previsão de ambas as penalidades abrangendo o mesmo fato gerador.**

Se no inciso III estivesse previsto apenas a penalidade de inexecução parcial do contrato, com a aplicação da multa de 15% e no inciso IV houvesse a previsão de inexecução total cumulado à rescisão contratual, aí sim, estaria o órgão trabalhando com penalidades e fatos geradores diversos.

Assim, as multas previstas no item 25.1 do presente instrumento convocatório, são extremamente desproporcionais com o seu fato gerador, tornando inviável a mensuração do risco contratual.

Se mantida a redação atual, a licitante ao elaborar suas propostas, deverá trabalhar com riscos altíssimos, haja vista o excessivo dispêndio que poderá ser ocasionado com as penalizações, impactando diretamente no aumento dos custos à Administração Pública.

Pelo fato de a licitante ter extrema dificuldade de mensurar os riscos do futuro contrato, não há como elaborar uma proposta consistente e coerente ao Edital sem que o



teor risco seja considerado no seu máximo, podendo eventualmente resultar em prejuízos financeiros à Administração, uma vez que as empresas proponentes terão que considerar em seus custos o risco de incidência em penalidades desproporcionalmente altas, ainda mais se tratando de custo variável, que poderá não ocorrer.

Acredita-se que houve um engano da Administração ao mensurar penalidades com o mesmo fato gerador, tendo em vista que a Lei 8666/93, bem estabelece um rol de sanções administrativas a serem aplicadas ao contratado, que prevê gradação proporcional à gravidade da falta cometida, conforme se pode verificar do disposto no art. 87, verbis:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Como se vê, a Lei 8666/93 prevê que a multa é sanção mais grave do que a advertência, menos grave do que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e muito menos grave do que a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Verifica-se, assim, que a finalidade da multa é inibir a prática de atos contrários aos interesses da Administração, que impliquem em descumprimento contratual e como forma



de minimizar ou reparar o dano causado à Administração, **não podendo ser utilizada como forma de aniquilar o contratado.**

Ao fixar um valor de multa exagerado, a Administração pode causar ao contratado um dano maior do que se lhe aplicasse a sanção de inidoneidade, pois esta somente impede o sancionado de contratar com a Administração Pública, mas não lhe retira a possibilidade de contratar com particulares.

Já a aplicação de multa abusiva pode inviabilizar a existência da contratada, já que poderá ficar sem recursos para cumprir com seus compromissos trabalhistas, tributários, comerciais, entre outros.

Além disso, a aplicação de multa abusiva pode causar enriquecimento ilícito da Administração em detrimento do contratado, o que afronta o sistema jurídico vigente, principalmente o Princípio da Legalidade.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, no Acórdão 597/2008 – Plenário, assim se manifestou acerca da limitação da sanção de multa:

“9.1.19. promova a pertinente adaptação da Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, **vez que referido dispositivo prevê a possibilidade de cumulatividade de aplicação de penalidades pecuniárias por atraso na execução do objeto contratual as quais poderão importar em extrapolação do limite de 10%** previstos no Decreto nº 22.626, de 07/04/1933 (consoante entendimento exposto pelo TCU no TC – 016.487/2002-1 – Representação – Acórdão nº 145/2004 – Plenário).” (TCU Acórdão 597/2008 – Plenário – DOU 14/04/2008 – grifamos).

Na mesma linha de raciocínio foi o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 330.667/RS, verbis:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao seu aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma.
2. Os Atos Administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que



não implica em invasão de sua esfera de competência.

3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.

4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações).

5. Princípio da Razoabilidade.

6. Recurso improvido.”

#### Do voto do Ministro Relator, destaca-se:

[...] Verifica-se, assim, que tal dispositivo busca reprimir o inadimplemento e mora contratuais a que tenham dado causa as empresas contratadas, por meio de licitação, pela Administração Pública.

Contudo, constata-se que a aplicação de tal penalidade fez com que a recorrida recebesse cerca de 12% (doze por cento) do valor contratado, o que se constitui em indiscutível locupletamento ilícito por parte da empresa pública.

Assim, o acórdão do Tribunal a quo, ao manter a decisão de primeiro grau que reduziu a multa para 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, não negou vigência aos dispositivos apontados pela recorrente, uma vez que, de acordo com o art. 54, da Lei de Licitações é permitida a aplicação supletiva da legislação civil:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[...]” omissis.

Conforme visto, a fixação da sanção de multa pela Administração não pode levar à iniquidade, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se ao percentual máximo de 10% sobre o valor contratado.

Ademais, na aplicação de penalidades não se pode invocar a discricionariedade para afastar a possibilidade de o Poder Judiciário rever o ato sancionador.

Assim é que, caso o ato sancionador tenha sido praticado em inobservância dos princípios ínsitos à Administração Pública, ou não se mostre proporcional à infração praticada, poderá ser revisto, ou mesmo **ter sua nulidade declarada pelo Poder Judiciário**.

Sobre a questão, cabe colacionar entendimento há muito consolidado no âmbito do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ:



ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA lei 8.666/93.

1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.

(...)

2. O art. 87, da lei 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

[...]

(REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007, p. 190).

No mesmo sentido, confira-se ementa de recente julgado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

“MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA - SEGURANÇA CONCEDIDA.”

(TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime -- J. 07.03.2016).

Portanto, é medida que se impõe a revisão das penalidades constantes no presente instrumento convocatório, em consonância com os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Diante do exposto, resta evidenciado que o processo licitatório deve realmente sofrer profundas alterações, a fim de prever somente penalidades que possuam compatibilidade com o objeto do presente edital, com a legislação vigente, bem como com a



atual jurisprudência dos Órgãos Superiores, além de evitar danos patrimoniais desnecessários e injustificáveis à Administração Pública, permitindo a ampliação de participação das empresas interessadas e não ensejando complicações legais.

---

### 3. DA ILEGALIDADE DOS ITENS 16.19.1, 16.19.2 e 16.24.7 DO EDITAL

---

O edital da **Tomada de Preços nº 021/2020**, publicado pela **Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR**, trouxe em sua redação alguns itens que destoam das normativas traçadas pela legislação vigente.

Desta forma, passa-se a analisar a redação dos seguintes itens:

#### 16.19. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.19.1 A licitante vencedora, **no momento da assinatura do contrato**, deve apresentar ao gestor e ao fiscal do contrato os documentos abaixo:

16.19.2 Manual de operação do equipamento em português, com especificação técnica, de modo a permitir o exame da compatibilidade do mesmo com as especificações e condições aqui previstas, pois **serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o atendimento**.

16.24.7 A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, **sob pena de desclassificação da licitante**, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

Ocorre que, está o órgão contratante incorrendo em ilegalidade possibilitando a desclassificação da licitante em momento posterior ao da classificação das propostas, conforme se verificará a seguir.

Veja-se, o rito da modalidade de Tomada de Preços se processa com a entrega dos documentos de credenciamento e envelopes de habilitação e proposta.

Inicialmente, são abertos os envelopes de habilitação e após o julgamento e a interposição de recursos, se houver, passa-se à abertura e julgamento das propostas e novamente, é aberto prazo de recursos. E é neste momento que poderá haver a inabilitação do licitante, caso deixe de cumprir com alguma exigência documental prevista no edital ou a



desclassificação da proponente quando esta não venha a atingir os requisitos quanto a sua proposta de preços.

Imperioso mencionar, que as etapas de habilitação e classificação dos documentos das licitantes ocorre em sessão pública, em momento anterior a homologação e adjudicação do certame.

Após o julgamento, o objeto é adjudicado e a licitação homologada.

Nesta senda, a Lei 8.666 da 1993, em seu art. 43, assim determina:

**Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

**I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;**

II - devolução dos envelopes, fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

**III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados,** desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e,** conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

**V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;**

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Nesta senda, imperioso se faz a observância de aspectos que, por sua vez, possuem consonância muito maior com os princípios basilares que torneiam a Lei de Licitações e que se tornam bem mais eficientes para o fim de contratar com a proposta mais vantajosa à administração, conforme observa-se no Art. 3º da referida lei:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dentre os princípios mencionados, merece destaque o Princípio da Legalidade, no entendimento de Hely Lopes (2005), dispondo que:

A legalidade, como princípio da Administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.

Neste mesmo sentido, embasa-se o entendimento de Alexandre de Moraes (2009) quando preceitua que o Princípio da Legalidade *“coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas sim em respeito à finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica”*.

Assim, na elaboração do texto editalício, a Administração Pública deve agir em observância a Lei, não podendo prever disposições que caminham em sentido contrário aos ditames legais.

Com isso, resta clarificado que a administração ao definir que a proponente possa ser desclassificada caso não comprove o atendimento aos requisitos técnicos do objeto previstos no edital, no momento da assinatura do contrato, é totalmente descabida, visto que a fase de desclassificação, conforme determinação legal, ocorre em momento anterior a assinatura do contrato, inclusive, anterior até mesmo da homologação do certame.

Além de que, da mesma maneira, quando o Município de Dois Vizinhos/PR, está prevendo que a taxa de erro máxima admitida para os sistema de leitura de placas é de 20% das imagens visualmente identificáveis, sob pena de desclassificação da licitante, está agindo em ofensa ao Princípio da Legalidade, visto que os índices de leitura das placas somente serão avaliados após a assinatura do contrato e implantação dos equipamentos.

**Tanto é que, a única maneira da licitante ser desclassificada pelo não atendimento**



ao índice de leitura das placas dos veículos, é na fase de demonstração dos equipamentos, que ocorre em momento anterior a assinatura do contrato, momento este que não está previsto no edital.

Assim, não pode a proponente ser desclassificada do certame em momento posterior à homologação do certame e assinatura do contrato, pelos motivos acima elencados, haja vista a lei assim NÃO permitir.

Com isso, resta clarificado que a Prefeitura Municipal Dois Vizinhos/PR, está agindo ao desencontro aos ditames do Princípio da Legalidade.

Portanto, o presente edital deve ser retificado, a fim de sanar tais ilegalidades, tendo em vista o confronto ao Princípio da Legalidade, sendo este princípio basilar nos processos licitatórios.

---

### III – DOS PEDIDOS

---

**ISSO POSTO**, apresentam-se a impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente ao Pregoeiro que seja revisto o conteúdo do Edital da **Tomada de Preços nº 021/2020**, publicado pela **Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR**, promovendo-se:

- I. O recebimento da presente impugnação;
- II. A suspensão do presente certame, para posterior retificação para que:
  - a) Seja sanada a obscuridade quanto ao prazo de entrega;
  - b) Seja excluída a sobreposição de penalidades constantes no edital;
  - c) Seja alterado o presente instrumento, a fim de excluir a ilegalidade quanto aos itens 16.19.1, 16.19.2 e 16.24.7 do Edital;



III. A reabertura do prazo, após efetivação das alterações cabíveis.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 19 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO  
SEHNEM:00942934067

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO  
SEHNEM:00942934067  
Dados: 2020.06.19 10:40:24 -03'00'

**ELISEU KOPP & CIA LTDA**

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340.67

Representante Legal





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320187306-6	93.315.190/0001-17	26/03/1990	01/03/1990

Endereço Completo:

RUA ERNESTO WILD 2100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 96880-000 - VERA CRUZ/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES, COMERCIALIZACAO, INSTALACAO, IMPLANTACAO E MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACOES DOS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PLACARES ELETRONICOS POLIESPORTIVOS PARA GINASIOS DE ESPORTE, SISTEMAS ELETRONICOS, MAQUINAS E MAQUINAS ELETRONICAS, COMPONENTES E COMPONENTES PARA BOLICHE ELETRONICO E BOLAO ELETRONICO, LOMBADAS ELETRONICAS, RADARES ELETRONICOS FIXOS E MOVEIS, CONTROLADORES ELETRONICOS SEMAFORICOS, CONTROLADORES ELETRONICOS DE VELOCIDADE, PORTATEIS, PARA EMISSAO DE MULTAS DE TRANSITO, PAINELIS ELETRONICOS DE MENSAGENS VARIADAS E OUTROS, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DE SINALIZACAO VIARIA, INCLUINDO SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL, SINALIZACAO SEMAFORICA E SINALIZACAO ELETRONICA DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, INSTALACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DOS EQUIPAMENTOS ANTES RELACIONADOS, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA APLICADOS NOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RELACIONADOS, SUPRA E PARA OUTRAS DIVERSAS ATIVIDADES, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, OPERACAO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMATICA, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE TRANSITO E DE TRAFEGO, PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES QUE PRODUZ, COMERCIALIZA, IMPORTA E EXPORTA, LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODETERMINACAO ATRAVES DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIO-FREQUENCIA, PARA FINS DE FISCALIZACAO AUTOMATICA DE TRANSITO E TRANSMISSAO DE DADOS, INCLUINDO SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EM GERAL, FABRICACAO, TRANSFORMACAO, MODIFICACAO E COMERCIALIZACAO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES LEVES E PESADOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE REFORMA E PINTURA DE PREDIOS, COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS, LEGALIZACAO DE LOTEAMENTOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAIS, EXPLORACAO NO RAMO DE PROJETOS DE EDUCACAO PARA O TRANSITO ( ESCOLINHA ), CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA PARA IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCACAO E SEGURANCA NO TRANSITO, PROJETOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO, PLANEJAMENTO E TREINAMENTO EM CFCS E EMPRESAS AFINS, CURSO DE DIRECAO DEFENSIVA, MECANICA VEICULAR E OUTROS NA AREA ESPECIFICA DE EDUCACAO DE TRANSITO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO DE: EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PAINEL DE MENSAGENS VARIADAS MOVEL, CONTROLADOR DE INFRACAO EM SEMAFORO - FURAO, RADAR ESTATICO, TALAO DE REGISTRO DE INFRACOES E O RESPECTIVO SISTEMA, MODULOS DE LED, BOTOEIRA SONORA, PAINEL FULL COLLOR, PAINELIS E SISTEMAS DE VOTACAO EM PLENARIO, CRONOMETROS, PAINEL PRESTA CONTAS, BLITZ ELETRONICA, CAMERAS DE MONITORAMENTO, BILHETAGEM ELETRONICA EM ITINERARIOS E GERENCIAMENTO DOS MESMOS, CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS, DILACERADORES DE PNEUS PARA CONTROLE DE ACESSO, SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, VENDA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E MARCAS KOPP PARA OUTRS EMPRESAS.

Capital Social: R\$ 112.000.000,00

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Prazo de Duração

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000425671 e visualize a certidão)

NÃO  
(Lei Complementar nº123/06)



20/546.581-1





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R\$ 112.000.000,00 CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS	INDETERMINADO
---	---------------

### Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
4320764300-3	CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	xxxxxxx	R\$ 40.309,00	SOCIO
4320187306-6	COTAS EM TESOURARIA	xxxxxxx	R\$ 8.021.451,00	SOCIO
195.337.130-20	ELISEU KOPP (CURATELADO)	xxxxxxx	R\$ 103.938.240,00	SOCIO
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA ( ADMINISTRADOR JUDICIAL DOS BENS DE ELISEU KOPP JUNTO A EMPRESA )	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR JUDICIAL - PF

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2020 Número: 5291117

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

### Filiais nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1325, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA, 78070-385, CUIABA/MT
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA SAO FRANCISCO, 956, QUADRA 41 LOTE 90, BAIRRO SANTA GENOVEVA, 74670-010, GOIANIA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA RIO DE JANEIRO, 1187, BAIRRO FLORESTA, 69906-380, RIO BRANCO/AC
xxxxxxx	93.315.190/0005-40	ALAMEDA BELA ALIANCA, 1177, EDIFICIO DONA LEO, BAIRRO JARDIM AMERICA, 89160-000, RIO DO SUL/SC
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA HEITOR PENTEADO, 585, BAIRRO SUMARE, 01000-000, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	93.315.190/0003-89	AVENIDA JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 181, CONJ. 805, BAIRRO VILA LEOPOLDINA, 05317-000, SAO PAULO/SP
4390144110-0	93.315.190/0006-21	RUA ERNESTO WILD, 2200, BAIRRO NAO INFORMADO, 96880-000, VERA CRUZ/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000425671 e visualize a certidão)



20/546.581-1





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### Observações

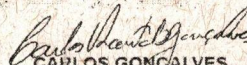
CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

OFÍCIO DE Nº 10001197549 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RELATIVO AO PROCESSO DE Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS. DETERMINA JUDICIALMENTE A NOMEAÇÃO DO DR. PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, CPF Nº 541.364.900-20 COMO ADMINISTRADOR DOS BENS DO SR. ELISEU KOPP, JUNTO À EMPRESA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. LINO MARARO.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 05 de Junho de 2020 08:49

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000425671 e visualize a certidão)



20/546.581-1





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43201873066

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN1922065254

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**VERA CRUZ**

Local

6 Agosto 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019.  
Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, os abaixo assinados **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG nº 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12/10/1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1056147125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01507127702 emitida pelo DETRAN/RS em 25/11/2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, na qualidade de único sócio da sociedade empresária limitada “**ELISEU KOPP & CIA. LTDA**”, com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolve efetuar as seguintes alterações no contrato social e posteriores consolidações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir desta data a FILIAL de nº 03, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0004-60, NIRE nº 52900356467 de 22/12/1998, localizada na Avenida Maria Miguel Abrão - Quadra 24 - Lote 03 - Setor Sul Jamil Miguel - Anápolis - GO - CEP 75124-720, será extinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir desta data as atividades das Filiais remanescentes serão as mesmas da Matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, registrada na JUCIS/RS sob nº 43201873066 em 26/03/1990, estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-000, neste ato representada pelo administrador não-sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão univesal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, possuidora de 8.061.760 (oito milhões sessenta e uma mil setecentos e sessenta) quotas, todas em tesouraria, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 8.061.760,00 (oito milhões, sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais), neste ato vende e transfere, de forma onerosa, a quantia de 40.309 (quarenta mil trezentos e nove) quotas, pelo valor de R\$ 40.309,00 (quarenta mil, trezentos e nove reais) para a neo sócia “**CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**” empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo administrador não-sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão univesal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000. O pagamento das quotas ora transferidas se dará em até 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Com as alterações promovidas o capital social de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e indivisíveis, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Anterior	Alterações	Total	Quotas	%
Eliseu Kopp	103.938.240,00	0,00	103.938.240,00	103.938.240	92.802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.061.760,00	(40.309,00)	8.021.451,00	8.021.451	6.698
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	0,00	40.309,00	40.309,00	40.309	0,50
<b>Total</b>	<b>112.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>112.000.000,00</b>	<b>112.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

### CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob a razão social de “**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**”, com o nome fantasia de “**KOPP TECNOLOGIA**”, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- **Filial Vera Cruz:** sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

- **Filial Cuiabá:** sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325 , bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá - MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93
- **Filial Goiânia:** sita à Avenida São Francisco, 956 , Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia - GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

**Parágrafo Único:** Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As atividades da Matriz e das Filiais são:

1. Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
4. Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
5. Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
6. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

7. Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
8. Locação de bens móveis e imóveis;
9. Participação em outras empresas;
10. Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
11. Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
12. Construção de Edifícios;
13. Serviços de terraplanagem;
14. Serviços de reforma e pintura de prédios;
15. Compra e venda de bens imóveis;
16. Legalização de loteamentos;
17. Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
18. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
19. Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
20. Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
21. Projetos de sinalização de trânsito;
22. Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
23. Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
24. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
25. Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
26. Serviços de engenharia de trânsito;
27. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
28. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo;
29. Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALORES EM R\$	%
Eliseu Kopp	103.938.240,00	103.938.240	92.802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.021.451,00	8.021.451	6.698
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309,00	40.309	0,50
<b>Totais</b>	<b>112.000.000</b>	<b>112.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Único:** Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade é exercida única e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2 expedida pela SSP/PR em 10.12.2010, inscrito CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, 2200 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000.

**Parágrafo Primeiro** - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

- O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
- O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- O Administrador não poderá hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito,







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.

**d)** É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

**CLÁUSULA NONA:** São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

o(s)exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

**Parágrafo Quinto:** A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

**Parágrafo Primeiro:** O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula “Décima Quinta” deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

**Parágrafo Quarto:** A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei, 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pelaparte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

**Parágrafo Segundo:** Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do ditobalanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou maisdo capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão omodo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

**Parágrafo Único:** Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de costista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no mínimo 30(trinta) dias, assegurando-le o direito de defesa.







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

**Parágrafo Único:** A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula “Décima Quinta”, deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula “Décima Quinta” deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A reunião e convocação de cotistas torna-se







## 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

### “ELISEU KOPP & CIA LTDA”

dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz – RS, 12 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Eliseu Kopp  
neste ato representado por seu curador provisório nomeado  
Marco Antônio Iser  
assinado digitalmente

\_\_\_\_\_  
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda  
neste ato representada pelo administrador não-sócio  
Lino Munaro  
assinado digitalmente







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO
670.329.660-04	MARCO ANTONIO ISER

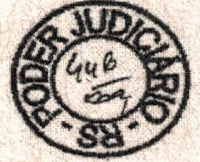
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144

Fone:

Processo n.º: 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)  
Natureza: Interdição  
Valor da Ação: R\$ 8.145,00  
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros  
Requerido: Eliseu Kopp

**DADOS DA NOMEAÇÃO:**

Curador(a) Nomeado(a):

MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº 01507127702

Interditado:

Eliseu Kopp

Certidão:

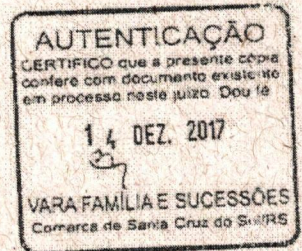
RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20

Data da Nomeação:

27 de maio de 2016

Data e Hora do Compromisso

01 de julho de 2016, às 17 horas



**TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO  
INTERDIÇÃO**

Marilda Pereira Beckenkamp  
Escrivã Designada  
Matrícula 12912042

Na data e hora acima mencionadas, neste juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com justiça e equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servirá como CERTIDÃO.

Marilda Pereira Beckenkamp

Escrivã Designada

Assis Leandro Machado

Juiz Substituto

MARCO ANTONIO ISER  
Curador(a)



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia da FRENTE E VERSO do documento, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Doc 16.0519.01.1700004.73963a.73964  
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.

Bel. Valdir Celso Trentin - Tabelião

Emolumentos: R\$ 9,00 - Selo digital: R\$ 2,80 - 402.

Valdir Celso Trentin  
Tabelião de Notas

mpb

1

62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5104937 em 07/08/2019 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 192976125 - 17/07/2019. Autenticação: B8B8C5B3978708FF473541D3F581D591C3446. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/297.612-5 e o código de segurança fsJL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.






Juízo: Vara de Família e Sucessões de Comarca de Santa Cruz do Sul  
Processo nº: 026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)  
Tipo de Ação: Interdição  
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros  
Requerido: Eliseu Kopp  
Local e data: Santa Cruz do Sul, 14 de dezembro de 2017.

### CERTIDÃO

Certifico que revendo em cartório, a pedido da parte interessada, os autos do processo de Interdição supra referido, verifiquei que nomeado o Bel. Marco Antônio Iser, curador provisório ao requerido Eliseu Kopp, conforme decisão da fl.424 e verso, tendo prestado compromisso em 01/07/2016. Certifico ainda que referida decisão não foi revogada até a presente data e que o referido termo de compromisso continua válido. Nada mais. Dou fé.

Marieda Pereira Beckenkamp,  
Escrivã Designada

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: MARIEDA PEREIRA BECKENKAMP            Nº de Série do certificado: 1A9A4E            Data e hora da assinatura: 14/12/2017 18:04:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadores">http://www.tjrs.jus.br/verificadores</a> e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262017255580</p> 
--	---

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião TCE-mail: trentin@viaiavale.com.br

#### CONFERÊNCIA DOC. ELETRÔNICO

Certifico que esta é cópia de documento eletrônico extraído neste tabelionato. Dou Fé.  
0518.01.1700004.73956

Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.

Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 398

*Ivaldir Celso Trentin  
Tabelião de Notas*

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**  
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS  
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião TCE-mail: trentin@viaiavale.com.br

#### AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou Fé. 0518.01.1700004.73959

Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017.

Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 399

*Ivaldir Celso Trentin  
Tabelião de Notas*

Endereço: Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - Centro - Santa Cruz do Sul - CEP: 96810144 -

Fone:

Número Verificador: 026116000098440262017255580  
20.2016.8.21.0026 mpb - 62-41-026/2017/255580

CNJ: 0001926-

1







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



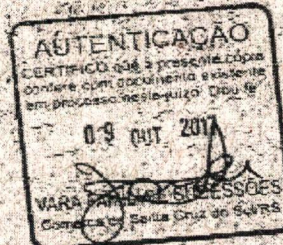
*Handwritten signature*





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família da  
Comarca de Santa Cruz do Sul, RS.

Processo nº 026/1.16.0000984-4



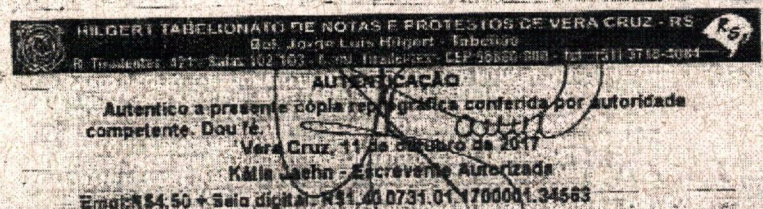
Pedido urgente.

**MARCO ANTONIO ISER**, Curador Provisorio de Eliseu Kopp, conforme nomeação no processo acima informado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme despacho de fl. 424 e v., a Magistrada determinou ao Curador que, no prazo de 60 dias, apresentasse relatório e proposta de administração das questões pessoais e empresariais do curatelado Eliseu Kopp.

Para atender ao que foi determinado, o requerente solicitou, por escrito, conforme fotocópias autenticadas em anexo, informações e documentos para Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger, os dois primeiros administradores das empresas do curatelado Eliseu Kopp e o terceiro o seu contador.

No entanto, embora já ultrapassados os prazos concedidos para serem respondidos, o requerente recebeu apenas documentos que dizem respeito às questões pessoais do curatelado Eliseu Kopp. No que







460  
27

Em relação às questões empresariais o requerente não tem recebido qualquer informação e, além disso, Alex e Marisa tem feito de tudo a impossibilitar que tome conhecimento da real situação dos negócios, omitindo informações relevantes. Como exemplo, cita o fato do administrador Alex ter viajado ao Uruguai, na companhia do contador Dilar, e ao que parece de advogados, e quando questionado não informou as razões de tal proceder. Importante lembrar que a empresa Grencar Sociedade Anônima, pertencente ao curatelado Eliseu Kopp, possui sede na cidade de Montevidéu, naquele país, assim como se sabe da existência de outros interesses naquele e noutros países.

Quando o curador pede informações ou documentos aos funcionários ou terceiros das empresas do curatelado Eliseu Kopp, verifica-se que os mesmos, somente concedem os dados solicitados mediante autorização dos referidos administradores. Na realidade, o curador percebe que estes funcionários recebem uma coação moral, ou seja, só prestam algum tipo de informação se autorizados.

Em decorrência disso, por prudência, e atendendo determinação constante no despacho de fl. 424 e.v., letra "b" dos autos, resolveu revogar procurações que davam amplos e irrestritos poderes aos administradores Alex e Marisa, entre os quais os de representar o curatelado no exterior, bem como *... vender, doar, permutar ou de qualquer outra forma alienar, bem como adquirir, a qualquer título, bens imóveis, móveis, veículos e semoventes...*, além de outros tantos, de modo que o agir de ambos ficaria fora do controle do juízo. Observe-se que para venda de qualquer bem do curatelado Eliseu Kopp há necessidade de autorização judicial, enquanto que as referidas procurações permitiam a



**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico e presente cópia (original) conferida por autoridade competente, Douls.  
Vera Cruz, 01 de outubro de 2017.  
Kátia Justi - Escrevente Autorizada  
Emel: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40 0731.B1.1700001.34613



0 01 01/10/2017





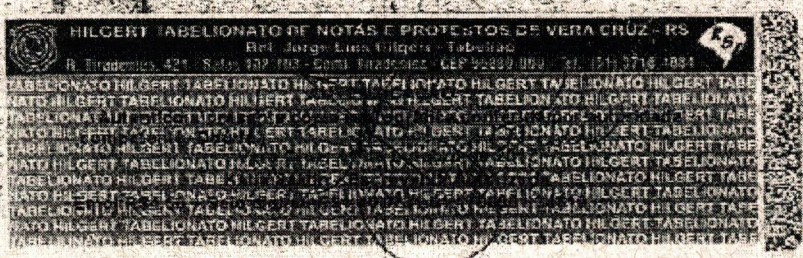
venda sem que houvesse tal controle. Neste ato juntam-se as fotocópias das procurações outorgadas e das respectivas revogações.

Ainda, de se observar que na data em que outorgadas tais procurações havia seria dúvida quanto a capacidade do curatelado Eliseu Kopp para o ato, o que se infere do que foi certificado pelo Oficial de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, tanto assim que a Magistrada da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data 04/12/2015 houve por bem nomear Curador Especial para que Eliseu pudesse ser citado em carta precatória oriunda da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, processo nº 090021-03.2015.8.24.0059, precatória nº 026/1.15.0005401-5, o que pode ser verificado pelo despacho da referida Juíza, em anexo.

Excelência, a situação é grave e preocupante. As inúmeras empresas do curatelado, no país e no exterior, estão sendo administradas por dois funcionários de Eliseu, ao que parece auxiliados por terceiros, Marisa sem condições para tal, como reconhecido pelo próprio curatelado Eliseu Kopp, conforme fls. 424. Tais pessoas não entenderam o significado da interdição, tanto assim que barram qualquer ação do Curador, que de direito é hoje o legal representante do curatelado Eliseu Kopp, conduta incompreensível para os meros funcionários. O Curador não entendeu, ainda, qual o interesse, ao que parece menos nobre, que os impele a assim agir.

Observe Excelência que tão descontrolada está a administração da empresa que a mesma pagou honorários para o advogado do autor da interdição, conforme se verifica no documento em anexo, o

III







que, definitivamente, não é seu encargo. A situação soa quase ridícula: o curatelado Eliseu Kopp está pagando para ser interditado.

A prosseguir tal situação de fato, o Curador não terá condições de cumprir adequadamente o encargo que lhe foi confiado, sem condições de proteger o patrimônio de Eliseu, escapando ao Juiz da Curatela o controle dos bens do curatelado.

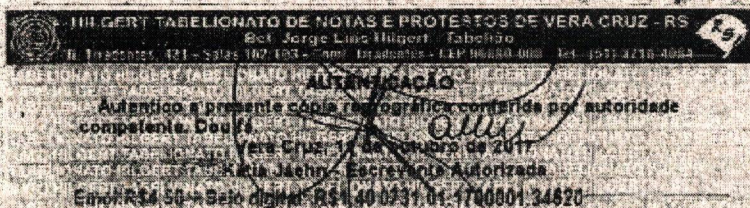
Ademais, Vossa Excelência, no despacho de fl. 444 dos autos, é claro em afirmar que “o demandado deverá seguir cumprindo todas as suas obrigações por intermédio do curador nomeado” (grifa)

Também disse Vossa Excelência, no referido despacho, que “os poderes do curador nomeado são aqueles descritos a partir do art. 1.740 do Código Civil, aplicáveis por determinação do art. 1.781 do mesmo diploma legal.”

O Curador sabe de tudo isso, tendo plena consciência das suas atribuições e poderes. No entanto, Excelência, na prática o Curador está sendo impedido de exercer o seu múnus pelos atuais administradores.

Diante de tudo isso, requer a Vossa Excelência que os funcionários de Eliseu, atuais responsáveis pela administração das empresas, Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger, sejam pessoalmente intimados, com urgência que o Curador é o atual representante legal de Eliseu e que devem prestar ao mesmo todas as informações que lhe forem solicitadas e que se abstenham de qualquer ato

*[Handwritten signature]*











Alex: endereço eletrônico: [avitalis@kopp.com.br](mailto:avitalis@kopp.com.br)  
Fone: (51) 91279697 e (51) 3718-7000


Marisa: endereço eletrônico: [mgaertner@kopp.com.br](mailto:mgaertner@kopp.com.br)  
Fone: (51) 91279684 e (51) 3718-7000

Dilar: endereço eletrônico: [dilar@partnerscs.com.br](mailto:dilar@partnerscs.com.br)  
Fone: (51) 99953830

- b) autorização para contratar administrador, conforme indicação acima feita, o que deve se efetivar com urgência;
- c) dilação do prazo que lhe foi concedido, somente no que tange à apresentação de relatório e proposta de administração das questões empresarias do curatelado Eliseu Kopp, já que ainda não recebeu os dados necessários, como acima relatado;
- d) a oitiva do Ministério Público acerca das colocações e requerimento acima formulados.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de agosto de 2016.

  
Marco Antônio Iser,  
Curador provisório.



MILGERT TARTI KONATO DE NOTAS E PROTEGIOS DE VERA CRUZ - RS  
Bel. Jorge - Rua Hilgert - Jabotão  
R. Turdópolis, 421 - Santa Rosa, 103 - Comp. 1000002 - CEP 96289-000 - Tel. (51) 3119-4694

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia em grafico conferida por autoridade competente. Dou fé.  
Vera Cruz, 11 de Junho de 2017  
Kátia Leffler - Escrevente Autorizada  
Emof: R\$4,50 - Selo digital: R\$1,40 0754.01.1700001.34584





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Judiciário



**AUTO DE POSSE - ADMINISTRADOR**

PROCESSO: 160/1.16.0001191-0


AUTOR(A): Eliseu Kopp Júnior e outros

REQUERIDO: Eliseu Kopp

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), pelas 15h40min, neste Município de Vera Cruz-RS, cumprindo o respeitável mandado anexo, extraído dos autos do processo supra referido, ee Oficiala de Justiça abaixo assinado, após as formalidades legais, dei a posse ao Sr. Lino Muraro no cargo de administrador das empresas pertencentes ao interditando, dando ciência aos presentes do teor da medida. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que após lido, segue devidamente assinado.  
Assinaturas dos demais no mandado.

Auto: 01(um)

Despesas de condução: 3.00 URC's

  
Glaucete Fernandes de Oliveira  
Oficiala de Justiça  
Matrícula 14783274

MILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS  
Del. Jorge Luis Hilgert - Tabelião  
R. Tacumobim, 421 - Salas 102/103 - Fone Tiradentes - CEP 96620-000 - Tel.: (51) - 3214 4044

**AUTENTICACAO**  
Autentico a presente copia da obranca conferida por autoridade competente. Dou fé.  
Vera Cruz, 14 de outubro de 2017  
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,46 0731.01.1700991.34565







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)

I - Quanto ao arbitramento dos honorários mensais ao curador já compromissado, cujo pagamento foi deferido na decisão de fls. 424/425, os quais serão suportador pelo interditando, observo que ainda pende a fixação de seu valor. Assim, tendo em vista a argumentação pelo mesmo lançada em sua manifestação de fls. 428/429, a expressa concordância do assistente simples (fl. 464) e do MP (fls. 536 v./537), assim como a concordância tácita oriunda do silêncio das partes em relação à intimação de fls. 457/458 (certidão de fl. 531), fixo dita verba no valor mensal de vinte e cinco (25) salários mínimos nacionais.

II - No mais, observando o relatado pelo curador em sua manifestação, acompanhada de documentos, de fls. 467/530, bem ainda o parecer retro do MP (fls. 535/538):

a) DEFIRO os pedidos de fls. 471/472, formulados pelo curador, determinando a intimação dos funcionários das empresas, ALEX, DILAIR e MARISA, na forma mencionada às fls. 470/472, para que, no prazo de dez (10) dias, forneçam as informações solicitadas pelo curador e franqueiem o seu ingresso às dependências das empresas, sob pena de inviabilizar a sua atuação;

b) AUTORIZO o curador a contratar administrador idôneo e imparcial para as empresas de propriedade do interditando, podendo a função recair na pessoa indicada à fl. 471;

c) DEFIRO ao curador a dilação do prazo fixado à fl. 424, Item "a", concedendo-lhe mais trinta (30) dias para que o mesmo atenda as determinações lá elencadas.

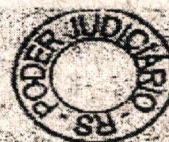
Número Verificador: 026116000098440262016149721



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática conferida por autoridade competente. Deu fé.  
Vera Cruz, 11 de outubro de 2017.  
Marta Jaeger - Escrevente Autorizada  
Emel: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40/731.01.1700001.34822








III - Por fim, tendo em vista que o perito médico nomeado a fl. 410 já apresentou manifestação aceitando o encargo e propondo sua verba honorária (fl. 465), tendo disso já sido intimado o autor para providenciar tal pagamento em cinco dias (fis. 466 e 532), certifique-se o decurso do prazo para dito pagamento, bem ainda, consoante determinado a fl. 410, intinem-se as partes e o assistente simples para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco (05) dias.

Após, dê-se vista ao MP para também formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

Dil. Int. Em 25/08/2016

Assis Leandro Machado,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  <b>Signatário ASSIS LEANDRO MACHADO</b>        Nº de Série do Documento: 0001-0004        Data e Hora da Assinatura: 25/08/2016 11:24:49</p> <p>Para conferir a autenticidade deste documento, acesse, on-line, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/validacao">http://www.tjrs.jus.br/validacao</a> e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262016149721</p> 
--	---

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS  
Bel. Jorge Luis Hilgert Tabelião  
R. Tiradentes, 421 - Sala 102/103 - Cam. Tiradentes - CEP 95209-260 - Tel. (51) 3718-1927

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia em original conferida por autoridade competente, Dou. fe.  
Vera Cruz, 1 de Agosto de 2017.  
Kátia Jasha - Escrevente Autorizada  
Email: R\$4,50 + Solo digital: R\$1,40 0731.01.1700001.34823

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO que a presente cópia confere com o documento existente em processo neste Juízo Dou. fe.  
08 04 2017  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
Conselheiro de Santa Cruz do Sul/RS

Número Verificador: 026116000098440262016149721  
0261-16-0000984-4 (CNPJ: 0081926-20/2016-8-21-0026)





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/297.612-5	RSN1922065254	17/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL



Eu, LINO MUNARO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 12/08/1948, RG Nº 72757572 SESP-PR, CPF 021.725.189-72, RUA ERNESTO WILD, Nº 2200, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 96880-000, VERA CRUZ - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Vera Cruz, 06 de Agosto de 2019.

---

LINO MUNARO

Assinado digitalmente por certificação A3







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de nire 4320187306-6 e protocolado sob o número 19/297.612-5 em 17/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5104937, em 07/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
670.329.660-04	MARCO ANTONIO ISER
021.725.189-72	LINO MUNARO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.725.189-72	LINO MUNARO

Porto Alegre, Quarta-feira, 07 de Agosto de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Quarta-feira, 07 de Agosto de 2019







**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul**

Rua Ernesto Alves, 945 - Bairro: Centro - CEP: 96810144 - Fone: (51) 3711-2952

**TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS**

**REQUERENTE:** ELISEU KOPP JUNIOR

**REQUERIDO:** MARCO ANTONIO ISER

**Local:** Santa Cruz do Sul

**Data:** 19/12/2019

**TERMO DE COMPROMISSO- ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**Nome do Compromissado(a): TOSCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SOB A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA.**

Em 19/12/2019, às 11H40MIN, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comiço, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL DO TODO O PATRIMÔNIO DO CURATELADO ELISEU KOPP, no presente feito e na ação de interdição correlata, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado. **CHAVE DO PROCESSO: 297965694919.**

Compromissado(a):

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES PINTO, Juiz de Direito**, em 19/12/2019, às 11:54:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10001042031v3** e o código CRC **0cba08fe**.

---

**5001524-43.2019.8.21.0026**

**10001042031.V3**

Conferência de autenticidade emitida em 13/02/2020 13:00:11.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE VERA CRUZ  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Nº 15.852 - **PROCURAÇÃO** bastante que faz Eliseu Kopp & Cia. Ltda., declarada na forma seguinte. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2020), nesta Cidade, Município e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu na qualidade de outorgante, **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, sociedade empresária sediada nesta Cidade, na Rua Ernesto Wild, número 2.100, Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) número 93.315.190/0001-17, representada por seu administrador judicial, PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 74.774, CPF 541.364.900-20, Cédula de Identidade RG 1009208784, domiciliado e residente em Porto Alegre (RS), na Rua William Thomas, número 260/1004A, Bairro Teresópolis, conforme Termo de Compromisso de Administrador Judicial, datado de 19 de dezembro de 2019, e 35ª Alteração e Consolidação Contratual registrada na JUCISRS sob número 5104937, em data de 07/08/2019, e neste Tabelionato, respectivamente nos livros números 17 e 16 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal, às folhas 134 e 63/91, sob números de ordem 265 e 211, em 15/01/2020 e em 27/09/2019, identificado por mim, Janete Beatriz Halberstadt Leal, Substituta, cuja capacidade jurídica, para este ato, dou fé. Então, pela empresa, ora outorgante, na forma indicada, me foi dito que constituía seu bastante procurador, **CARLOS EDUARDO SEHNEM**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de relações institucionais, CI/RG 9100020685, emitida pela SJS/RS, CPF 009.429.340-67, domiciliado e residente em Santa Cruz do Sul (RS), na Rua Professor Afonso Rabuske, número 350, Linha Santa Cruz, para o fim especial de representação da empresa em todo e qualquer processo de licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais e entidades privadas, tomar resoluções cabíveis e necessárias nas negociações, assinar atas, apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e





assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para todos os atos necessários à garantia de sua participação em todas as modalidades de licitação, aceitar valores, cláusulas, condições, dar e receber quitação, garantindo assim a sua participação em processos de licitação, assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, sejam de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos e demais documentos necessários, pagar e receber quaisquer valores, receber e dar quititações, e praticar enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares os poderes conferidos neste ato. Esta procuração tem validade até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020). E assim o disse, do que dou fé, e pediu que lhe fizesse o presente instrumento, lido e achado conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina, na forma indicada. Eu, Janete Beatriz Halberstadt Leal (Janete Beatriz Halberstadt Leal), Substituta, digitei-o e assino, subscrevendo-o.

Vera Cruz, 20 de janeiro de 2020

Paulo Henrique Moraes Tosca

Janete Beatriz Halberstadt Leal - Substituta

Emolumentos: Procuração: R\$74,30 (0731.04.1900005.00151 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$5,00 (0731.01.1900005.03632 = R\$1,40).



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
103416 51 2020 00001386 93

TRASLADADO NA MESMA DATA  
EM TEST.º: Janete Beatriz Halberstadt Leal : DA VERDADE







Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

CI n.º 55/2020

Do: DEPTRAN-DV  
Para: Departamento de Licitações

Em 18/06/2020 a empresa SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS protocolou impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 21/2020 solicitando que o município de Dois Vizinhos aceite a apresentação de equipamentos homologados pela Portaria nº 115/1998, respeitando-se os critérios das Portarias nº 216/2019 e 544/2019.

Considerando o parecer da procuradoria jurídica deste município às fls.147, opinamos pelo deferimento do pedido da requerente.

Em tempo, solicitamos a alteração do objeto da TP 21/2020, excluindo na sua descrição o radar móvel, tendo que vista que já foi solicitada a exclusão destes equipamentos na CI 51/2020 encaminhada em 20/05/2020.

Atenciosamente

Lili Zippin Ferri  
DEPTRAN-DV

**Lili Zippin Ferri**  
Autoridade de Trânsito  
Decreto 15357/2019





Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

CI n.º 56/2020

Do: DEPTRAN-DV  
Para: Departamento de Licitações

Em 19/06/2020 a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA protocolou impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 21/2020 motivo pelo qual seguem os esclarecimentos:

1. Quanto ao prazo máximo para entrega dos equipamentos, cumpre esclarecer que o prazo é de **30 dias** a contar da assinatura do contrato conforme informação de fls. 186 deste processo de licitação;
2. Quanto a previsão de penalidades, rejeita-se o pedido. Segue o Manual de Orientações de Sanções do Tribunal de Contas da União.
3. Quanto a apresentação da documentação complementar (item 16.19.1), rejeita-se. Não há ilegalidade. A documentação *complementar* será apresentada no momento da assinatura do contrato, conforme reza o artigo 30, parágrafo 6º da Lei 8666/1993;
4. Quanto ao item 16.24.7, acata-se parcialmente, alterando-se o texto para: "A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, **sob pena de rescisão contratual**, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

Atenciosamente

Lili Zippin Ferri  
DEPTRAN-DV

**Lili Zippin Ferri**  
Autoridade de Trânsito  
Decreto 15357/2019





Município de Dois Vizinhos  
Solicitação 107/2020  
Termo de Referência  
Indicação de Recursos Orçamentários



Página: 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>107</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	23/04/2020	4
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
326982-5	Lili Zippin Ferri	214/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
55	CMUTRAN		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
02	GOVERNO MUNICIPAL	0 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			

**Descrição:**

Modalidade: Tomada de Preços  
Tipo: Menor preço global

**Forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras. (Entende-se por aceitação da nota fiscal, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato). Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Deverá constar na Nota Fiscal:**

1. Número Licitação
2. Número do contrato
3. Número Aditivo/apostilamento se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15620/2019.
5. Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados).

**Anexos para as notas**

1. ART/RRT ou documento equivalente (anexo a primeira nota fiscal)
2. Todas as negativas fiscais mais CNDT (para todas as notas fiscais)
3. ART/RRT ou documento equivalente (do aditivo se houver) para o aditivo
4. Laudo de execução emitido pelo fiscal do contrato

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS) DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

**JUSTIFICATIVA:**

A fiscalização eletrônica é de extrema importância para a segurança dos condutores e pedestres que transitam pelas vias públicas, sendo necessária a manutenção do mesmo, a fim de evitar os excessos de velocidade que podem provocar acidentes e vitimar pessoas. O Departamento de Trânsito pretende com o objeto deste contrato, fazer com que os condutores respeitem a velocidade máxima permitida nas vias públicas de Dois Vizinhos, a fim de reduzir o número de acidentes de trânsito e vítimas fatais no trânsito.

**Endereços:**

1. Rua Ipiranga, 230 - 2 Faixas - Fixo;





Enxame

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página 2

2. Rua Paraná, 1275 - 2 Faixas - Fixo;
3. Avenida Presidente Kennedy, 1709 - 3 Faixas - Fixo;
4. Rua Princesa Izabel, 543 - 2 Faixas - Fixo;
5. Avenida das Torres, 259 - 4 Faixas - Lombada;
6. Rua Paraná, 185 - Avanço - 2 Faixas - Misto;
7. Rua Presidente Kennedy, 543 - 2 Faixas - Misto.

**INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DO CONTRATO:**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS**

**1. RADAR FIXO**

Contratação de empresa para locação de solução integrada, objetivando a prestação de serviços de monitoramento, registro e fiscalização de trânsito através de equipamentos eletrônicos, conforme as especificações abaixo:

1.1 Instrumento com capacidade de medição e registro de velocidade de veículos, utilizando sensores no pavimento ou não, com captação automática de imagens através de câmeras eletrônicas, com capacidade para monitorar até 04 (quatro) faixas de trânsito simultaneamente, respeitando as exigências legais, inclusive as resoluções atualizadas pelo CONTRAN.

Equipamentos de fiscalização eletrônica para detecção de infrações por excesso de velocidade e registro de imagens do tipo fixo, com disponibilização de infraestrutura mecânica e eletrônica, link para comunicação on-line e aferição da faixa fiscalizada junto ao INMETRO.

**1.2 Características técnicas:**

a) Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão realizar a medição de velocidade, o registro da imagem dos veículos infratores por excesso de velocidade e contagem estatística;

b) Os equipamentos deverão operar com transmissão on-line dos dados registrados para a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações;

c) Os equipamentos deverão estar aptos a funcionar com alimentação elétrica decorrente alternada, 60 (sessenta) Hz extensão de entrada de 110/220 Volts, com variações previstas na regulamentação vigente.

**1.3 Detecção da velocidade dos veículos:**

a) O equipamento deverá detectar a velocidade dos veículos que transitarem pela via através de sensores na pista ou por sensores tipo Doppler ou laser;

b) O cálculo da velocidade dos veículos deverá ser realizado através de um dispositivo dedicado, micro processado, que deverá ser lacrado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, ou órgão por ele credenciado, bem como atender às disposições da Portaria 544-2014 do INMETRO e demais regulamentações do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

**1.4 Instalação:**

a) O equipamento deve ser dotado de sensores no pavimento ou Doppler ou laser.

b) A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus à Administração, todos os serviços necessários para o correto funcionamento dos equipamentos eletrônicos de fiscalização.

**1.5 Proteções:**

a) O equipamento deverá possuir proteções contra descargas atmosféricas e distúrbios na rede de distribuição de energia elétrica;

b) O equipamento deverá possuir "no-break" ou sistema de baterias que assegurem seu funcionamento por um período mínimo de 30 (trinta) minutos sem energia elétrica comercial.





Equipamento

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página 3

c) Caso ocorram problemas ligados à rede elétrica ou devido a descargas atmosféricas, o equipamento deverá manter armazenados todos os dados, imagens, relógio e parâmetros para seu correto funcionamento.

1.6 Vandalismo e intempéries climáticas:

a) Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão apresentar estrutura resistente, dificultando atos de vandalismo que venham a danificá-los. As caixas ou invólucros que abrigamos componentes eletrônicos e sistema óptico de câmeras, lentes e iluminadores auxiliares, devem ser constituídos de aço;

b) O acesso a qualquer parte eletrônica ou óptica (câmeras e lentes) dos equipamentos de fiscalização deve ser possível somente mediante ferramentas e chaves exclusivas, evitando assim danos internos e roubos.

4.8. Sistema de captação de imagens:

a) As imagens dos veículos deverão ser capturadas com o uso de câmeras eletrônicas, sendo no mínimo uma para cada faixa de trânsito, cujas imagens deverão ser gravadas digitalmente;

b) Não será permitido o uso de câmeras que utilizem filme que necessite de revelação química.

c) As imagens devem apresentar qualidade suficiente para possibilitar a identificação da placa e do modelo do veículo durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

d) Durante a noite não será permitido o uso de nenhum tipo de iluminação visível a olho nu evitando ofuscamento da visão dos condutores, devendo ser utilizada iluminação no espectro infravermelho;

e) O equipamento deverá possibilitar a captura das imagens dos veículos pela sua parte dianteira ou traseira;

f) O equipamento deverá apresentar índice de aproveitamento das imagens dos veículos infratores, que tenham suas imagens registradas e qualidade aceita como válidas, de no mínimo 90% no período diurno e de no mínimo 80% no período noturno. Armazenadas automaticamente e eletronicamente, as imagens capturadas deverão apresentar definição e qualidade de modo a servir como prova visual incontestável do cometimento da infração.

g) A CONTRATADA que apresentar por 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato um índice de aproveitamento inferior a 80% das imagens terá o contrato rescindido pela Administração e arcando com todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.7 Armazenamento de dados:

a) Os equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão armazenar todos os dados capturados de forma agrupada, gerando arquivo contendo todos os dados referentes à identificação do equipamento e seu local de instalação como também os dados capturados de cada veículo incluindo suas imagens quando for o caso;

b) Para cada veículo detectado o equipamento eletrônico de fiscalização deverá registrar no mínimo os seguintes dados:

- Local;
- Data (dia/mês/ano);
- Hora (hora: minuto: segundo);
- Velocidade Regulamentada;
- Velocidade Medida;
- Velocidade Considerada;
- Tipo de veículo;
- Pista em que o veículo trafegou;
- Identificação do local (código do ponto);
- Imagens do veículo (caso seja infrator/irregular);
- Numeração sequencial das imagens capturadas;
- Data da última verificação/aferição;
- Tipo de infração cometida (código de enquadramento de infração conforme CTB);

c) O equipamento deverá dispor de recursos que possibilitem a identificação do tipo de veículo que transitam no ponto da via na qual estejam instalados, classificando-os em pequeno ou grande porte, apresentando percentual de acerto mínimo de 90% do total de imagens registradas;





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



d) Os arquivos gerados pelos equipamentos eletrônicos de fiscalização deverão ser criptografados através de algoritmo que utilize uma chave de no mínimo 2048 bits não permitindo o uso das informações em sistema não compatível. Estes dados (estatísticos e imagens) deverão ser descriptografados por usuário e senha habilitados para tal função e com o respectivo software;

e) Todos os dados capturados como também os softwares necessários para o correto funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização deverão ser gravados em disco rígido local, não sendo permitida a utilização de discos rígidos removíveis;

f) Todas as informações (com ou sem imagens) deverão ser gravadas em arquivos, formando lotes, criados em intervalos de tempo com passos programáveis, independentemente da quantidade de veículos capturados, contendo um registro para cada veículo;

1.8 Coleta das imagens e fluxo:

a) O equipamento deverá obrigatoriamente efetuar a transferência de dados e imagens através de conexão remota ("on-line") com a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações;

b) A conexão de dados entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações, deverá ser baseada em tecnologia capaz de manter o "link" de transmissão conectado 24 horas por dia com largura de banda suficiente para suprir a demanda de geração de dados;

c) Para casos em que o "link" de transmissão entre equipamento eletrônico de fiscalização e a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações esteja inoperante, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manual de dados de forma local até o restabelecimento da transmissão de dados on-line. Esta coleta de dados deverá ser realizada por software dedicado que possibilite a transferência dos dados e imagens de forma automática e de modo a impedir a interferência humana no processo de cópia dos dados;

d) No caso de falha na conexão de dados entre equipamento e Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações, mesmo sendo realizada coleta manual, os dados registrados localmente referentes ao período de operação "off-line" devem ser imediatamente transferidos assim que a conexão remota for restabelecida;

e) As imagens deverão ser enviadas diariamente para Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações, caso a conexão não possa ser restabelecida e a coleta tenha que ser manual, não poderá ultrapassar o período de 07 (sete) dias para que as imagens estejam servidor de processamento para que a equipe possa estar analisando as imagens no software de pré-processamento.

f) Os dados deverão permanecer armazenados localmente nos equipamentos até serem corretamente transferidos para a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações, podendo ser descartados após confirmação de sua recepção. Este processo deve ocorrer automaticamente através do "software" do sistema;

g) Não será permitida a coleta das informações através da substituição de dispositivos de gravação do equipamento (HD, CD-ROM ou similar);

h) Deverá ser possível a sincronização entre os relógios do servidor e dos equipamentos de fiscalização eletrônica e em casos excepcionais, de coleta manual, entre o relógio do computador portátil e do equipamento;

i) Deverão ser gerados relatórios de desempenho de coleta e local contendo quantidade de veículos detectados (fluxo), quantidade de imagens transmitidas;

j) A transmissão de imagens de veículos detectados que estejam em situação irregular deverá ser priorizada de modo a não haver atraso na recepção da informação maior que 06 (seis) segundos em relação ao seu fato gerador;

k) O equipamento deverá possibilitar o ajuste de parâmetros de configuração local através de conexão remota ("on-line") com a Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações e também através de conexão física com computador portátil, tais como:

1) Ajuste de relógio do equipamento, garantindo o correto registro de data e hora das imagens;

2) Ajuste de parâmetros de descarte dos dados já importados e registrado pelo sistema de processamento de dados da Central de Processamento de Imagens/Autos de Infrações;





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



1.9 Operação do equipamento:

O equipamento deverá operar em modo contínuo, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia por 7 dias da semana;

1.10 Aferição/Portaria de Homologação

Após a implantação dos equipamentos a licitante CONTRATADA deverá entregar à Administração, os laudos de aferições de cada uma das faixas fiscalizadas, bem como Portaria de Homologação do equipamento implantado.

Ao final de cada 12 meses a CONTRATADA deverá entregar uma mídia eletrônica com todas as imagens registradas pelos equipamentos locados.

1.11 Sinalização vertical

Para cada equipamento instalado na via, deverá ser implantada sinalização vertical, de acordo com a Legislação de Trânsito Vigente informando a existência de equipamento de fiscalização eletrônica, bem como a associação dessa informação à placa de regulamentação de velocidade máxima permitida no local, sem ônus à Prefeitura.

2. RADAR ESTÁTICO-PORTÁTIL (suprimir - conforme solicitado na CI-51/2020 do Deptan)

A presente especificação técnica tem por objetivo definir as condições mínimas de desempenho, construção e características operacionais do equipamento medidor de velocidade. O equipamento medidor de velocidade deverá ser Novo e do tipo estático e portátil. De acordo com a Resolução no 396/11 do CONTRAN, entende-se por medidor portátil aquele medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo. Entende-se por medidor estático aquele instalado em veículo parado ou em suporte apropriado. Somente será admitido medidor de velocidade aprovado pelo INMETRO. O equipamento deverá ter seu modelo aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014. Será desclassificada a empresa licitante que não apresentar os documentos comprobatórios emitidos pelo INMETRO. Não serão aceitos protocolos de solicitação de aprovação pelo INMETRO.

2.1 Tipo de Pistas:

Os equipamentos destinados ao sensoriamento e registro de infrações de trânsito relativos ao excesso de velocidade deverão atender aos tipos de pistas de tráfego abaixo:

- a) Para aplicação em vias de mão única com uma ou mais faixas de rolamento;
- b) Para aplicação em vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou mais faixas de rolamento para cada sentido, sem canteiro central;
- c) Para aplicação em vias de mão dupla, dotadas, cada uma, de uma ou faixas de rolamento para cada sentido, com mais canteiro central.

2.2 Requisitos Técnicos Mínimos e Obrigatórios do Equipamento:

Com o objetivo de manter os veículos de uma via dentro do limite de velocidade estabelecida, em locais variados, os equipamentos deverão apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos: Facilidade de deslocamento entre locais a serem fiscalizados, não podendo demandar período superior de 05 (cinco) minutos para a sua montagem ou desmontagem em cada local de trabalho; Ser resistente a intempéries, vibrações e choques. Ser operado no interior de viaturas, sobre tripés e manualmente; Controle eletrônico através de microprocessador; O equipamento deverá ser do tipo pistola e possuir mira ótica acoplada a sua unidade com indicação da posição do feixe laser bem como indicação da velocidade do veículo dentro da própria mira. Possibilitar a operação do equipamento em campo de maneira contínua por pelo menos 8 (oito) horas sem troca de bateria; O equipamento deverá ser alimentado por bateria integrada ao conjunto não sendo aceita conexão de baterias externas por meio de cabos, sendo vedado o uso de baterias do tipo automotivas. As baterias utilizadas pelo equipamento deverão poder trabalhar e ou serem armazenadas e transportadas em qualquer posição. O equipamento deverá indicar constantemente em sua tela o status do nível de bateria, enquanto ligado. Possuir sistema de recarga (recarregador com todos os cabos) da bateria operando com alimentação 110/220V; O equipamento deverá ser acompanhado por pelo menos duas baterias recarregáveis e um carregador de





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



baterias. As baterias deverão possuir indicação visual dos estados "em carga" e " carregada" e principalmente de "bateria com problema" quando conectadas ao carregador.

Registrar imagens dos veículos que ultrapassem a velocidade programada pelo equipamento;

Quando em operação noturna, o equipamento deverá ser equipado com flash anti-ofuscante; com autonomia de no mínimo 6 horas, com bateria recarregável embutida a esta unidade, não sendo permitido o fornecimento de equipamentos com bateria externa;

A comunicação entre o equipamento e a unidade de flash anti-ofuscante deverá ser do tipo sem fio;

O equipamento deverá realizar levantamentos estatísticos, volumétricos e classificatórios de todos os veículos que passarem em sua área de abrangência gerando as seguintes informações para cada veículo: hora, data, sentido do veículo, distância, velocidade, nome ou registro do operador, local de operação.

O equipamento deverá possuir banco de dados de operadores e senhas; sendo que para a inicialização da operação cada operador deverá digitar sua respectiva senha.

Não deverá ser possível o equipamento operar sem ter sido inserido o registro do operador.

Capacidade de capturar veículos trafegando de 0 Km/h e 320 Km/h.

O equipamento deverá possuir GPS integrado a sua unidade e ajustar data, horário de Brasília, já considerando a eventual vigência ou não de horário de verão, automaticamente, toda vez que o equipamento for ligado;

O endereço (ou código do endereço), local da fiscalização, a data e o horário deverão ser possíveis de serem visualizados em campo no display do próprio equipamento.

Entende-se como "local de operação", local determinado pela Contratante para a devida fiscalização da velocidade.

O equipamento deverá ser dotado da funcionalidade de "Cerca Virtual"; entende-se como Cerca Virtual a capacidade de converter automaticamente as coordenadas do GPS, para um endereço de operação previamente definidos e cadastrado no equipamento evitando que o mesmo opere em locais não cadastrado.

O equipamento ao detectar um endereço válido, num local de operação onde seja permitido a fiscalização, deverá automaticamente assumir os valores das velocidades (Velocidade Permitida e Velocidade de Captura) associados àquele local de operação.

A Contratada deverá fornecer software específico para a configuração da Cerca Virtual.

As atualizações dessas localidades poderão ser realizadas pela Contratante através do uso de tal software.

O equipamento deverá possuir mecanismo que impeça a operação quando o GPS não captar/localizar nenhum endereço válido.

Toda vez que o equipamento não operar por erro de configuração, deverá apresentar no display do equipamento uma mensagem indicando o motivo. Por exemplo: não inserção do registro do operador, não localizado endereço válido, etc.

As imagens dos veículos infratores capturadas pelo equipamento deverão ser coloridas, digital e criptografadas.

O equipamento deverá permitir a verificação em campo, antes de cada operação, do alinhamento do laser com a mira ótica por meio de processo interativo com o operador, registrando automaticamente, em campo específico, a data e a hora nos quais tal procedimento foi executado. Esses dados, deverão constar nos dados das imagens geradas pelo equipamento.

Como procedimento padrão, o operador deverá, ao início de cada operação, inspecionar o equipamento e verificar sua integridade. Para garantir que o equipamento se encontra operando corretamente, o mesmo deverá dispor de algoritmos de auto teste. Este algoritmo deve ser executado automaticamente quando o equipamento é ligado, informando, se houver, a existência de problemas ou que o mesmo se encontra apto a operação. A inspeção do equipamento é finalizada pelo operador quando este aponta o mesmo para um alvo estático cuja distância é conhecida e mede esta distância com o equipamento. É mandatário que neste caso a velocidade informada pelo equipamento seja 0 km/h e a distância, a mesma da distância conhecida.

O equipamento deverá indicar em seu visor/display a quantidade de espaço disponível para o armazenamento de dados e imagens.

O equipamento deverá possuir Grau de Durabilidade de no mínimo IP 55;

Câmera com sensor de imagem com no mínimo de 4 Mega Pixel;

Possuir teclas de atalho redundantes, no corpo do equipamento, que também permitam a operação do mesmo.

O equipamento deverá possuir interface de comunicação do tipo WI-FI;

Considerando as possíveis situações operacionais é mandatário que as imagens geradas pelo equipamento sejam armazenadas pelo próprio equipamento no momento de sua captura em mídia removível (pen drive, sd card, outra) permitindo que o operador, no fim de seu turno, retorne a sua base com as imagens das infrações obtidas deixando o equipamento aos cuidados do operador substituto. O equipamento deverá reconhecer e iniciar automaticamente a mídia do operador substituto no momento que o mesmo é ligado. A substituição da mídia não deverá alterar o número sequencial administrado pelo equipamento e atribuído as imagens de infração.

2.3 Características Operacionais e Técnicas do Equipamento:





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



- O equipamento ofertado deverá atender plenamente a todas as características operacionais e técnicas abaixo:
- O equipamento deverá permitir a captura e registro da imagem de um mesmo veículo pela dianteira e traseira, sem a necessidade de ser reprogramado ou reinstalado.
  - Permitir capturar até 02 (dois) veículos por segundo identificando-os individualmente mesmo que estejam trafegando em bloco ou em paralelo, sem o uso de gabaritos e/ou sujeitos a interpretação humana.
  - O equipamento deverá permitir percorrer e visualizar em campo as imagens capturadas em sua própria unidade de processamento.
  - Permitir a obtenção das imagens ao vivo no visor/display de vídeo do equipamento.
  - O equipamento não deverá necessitar de qualquer ajuste ótico em sua câmera (zoom, foco, ires, shutter etc.) por parte do operador em qualquer momento de sua operação, independente da distância e da velocidade do veículo alvo, garantindo assim imagens legíveis quanto a placa, modelo e marca.
  - O equipamento quando em operação em vias de sentido duplo de circulação o equipamento deverá monitorar simultânea e automaticamente os dois sentidos para captura dos veículos em aproximação e distanciamento, sendo as imagens capturadas em distanciamento deverão ser precedidas de um sinal negativo (-) enquanto as imagens em aproximação deverão ser precedidas de um sinal positivo (+).
  - O equipamento deverá permitir operação sobre viadutos, passarelas, pontes e outros pontos distantes da faixa de rolamento.
  - O equipamento deverá ter a capacidade de individualizar e distinguir veículos leves de pesados e automaticamente selecionar os limites de velocidades máximas permitidas para os locais.
  - Deverá ser operado em condições climáticas (chuva) e em locais adversos bem como em túneis e dentro de veículos estacionados.
  - O equipamento deverá operar tanto no modo automático ou manual. Modo Automático: significa que uma vez posicionado corretamente o equipamento fará a medida da velocidade dos veículos trafegando na faixa ou faixas monitoradas e detectada a velocidade superior ao limite estabelecido gerará prova fotográfica do ocorrido sem a intervenção do operador. Modo Manual: o equipamento é direcionado para o veículo alvo pelo agente oficial de trânsito e acionado para que a leitura da velocidade seja efetuada, podendo gerar ou não prova fotográfica se o veículo em questão estiver acima da permitida para o local.
    - a. Deverá ser possível configurar o modo de operação (manual ou automático) diretamente no painel de controle do equipamento.
    - b. No modo manual, o operador deverá ter a opção de: (i) operar segurando diretamente com a mão o equipamento ou (ii) com o equipamento fixado num monope, de forma a permitir que o direcionamento para o veículo alvo, seja feito apenas movimentando o monope (e não o equipamento). A detecção e a captura dos registros deverá ser feita para qualquer tipo de veículo: automóveis, caminhões, motos, ônibus e outros.
  - O tempo de registro de leitura e imagem dos veículos e reabilitação do equipamento para nova leitura deverá ser no máximo de 0,5 (meio) de segundo de sorte a permitir a captura de dois veículos em 1 (um) segundo.
  - O equipamento deverá capturar imagens de veículos infratores a uma distância mínima de 100 (cem) metros, tanto durante o dia quanto a noite permitindo a sua identificação a olho nu quanto marca, modelo, cor, placa e local da infração.
  - O peso máximo admitido para o equipamento incluindo a bateria não deverá exceder a 1Kg e 700 gramas. Possuir recurso de zoom no próprio equipamento de controle através de um simples toque no visor/display LCD da unidade.
  - O equipamento deverá possuir teclado retro iluminado, quando a solução apresentada não for do tipo Touch Screen.
  - Os equipamentos medidores de velocidade quando operando como estático, devem poder ser instalados pelo operador em suporte apropriado, do tipo tripé que permita seu correto posicionamento com relação a via a ser monitorada e com possibilidade para movimentá-lo 360°, nos dois sentidos, bem como possibilitar o movimento basculante, ou seja, de cima para baixo, permitindo ao agente oficial de trânsito, quando presente, manualmente direcionar o equipamento para o veículo alvo e acioná-lo. O equipamento deverá possuir a funcionalidade de gravação de vídeo permitindo assim a gravação de acidentes e outras infrações tais como ônibus trafegando em faixa proibida, motorista sem o uso do cinto de segurança e outras.
  - Para efeitos de simulação ou teste, deverá ser possível configurar a opção de registro de imagem para todos os acionamentos do operador no modo manual (modalidade "portátil") ou para todos os veículos no modo automático (modalidade "estático"), independentemente de serem veículos infratores.
    - a. As imagens registradas no modo teste deverá conter o valor da velocidade medida.
    - b. As imagens registradas com essa configuração deverão estar claramente identificadas como imagens teste.
  - Todas as configurações deverão ser realizadas em campo, diretamente no visor/display LCD do equipamento, de forma fácil e direta, sem o uso de nenhum acessório externo.
  - O equipamento deverá possuir visor/display LCD colorido igual ou superior a 9 cm.





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página 8

O equipamento deverá permitir que o operador atualize no aparelho o registro da data de aferição e número do certificado do INMETRO, o equipamento não deverá entrar em operação caso o prazo de validade do INMETRO tenha expirado.

O equipamento deverá ser fornecido com cabo que permita a sua recargada através do acendedor de cigarro do veículo.

#### 2.4 Imagem Registrada pelo Equipamento:

A imagem registrada pelo equipamento proposto deverá permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator.

Além do indicado no subitem anterior, deverão ser registrados na imagem todos os dados referentes à infração cometida: a data, o local, o horário, a velocidade máxima regulamentada da via (e para cada tipo de veículo quando os limites forem diferenciados), identificação do órgão atuador, a velocidade do veículo em situação de infração (medida pelo aparelho), a identificação do equipamento que registrou a infração bem como a sua data de verificação (aferição) conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO N° 396 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 do CONTRAN e coordenadas geográficas obtidas pelo GPS. Todas as informações citadas anteriormente, inclusive as datas e as horas deverão estar obrigatoriamente grafadas em Português, no padrão brasileiro.

Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originariamente e em suas cópias. A licitante deverá dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas por meio digital.

Na imagem capturada do veículo infrator deverá constar uma alça mira evidenciando o veículo infrator, para evitar contestações quanto ao veículo infrator.

Não serão aceitos equipamentos, onde na imagem do veículo infrator apareça outras informações além da alça de mira.

A CONTRATANTE fornecerá lay-out dos Arquivos de Dados de Infrações a serem entregues pela LICITANTE. O Lay-out fornecido poderá sofrer alterações, no decorrer da contratação, conforme julgado pela CONTRATANTE.

A contratada deverá fornecer o seguinte software:

- De decodificação (descriptografia) da imagem, convertendo-a para o formato JPG.
- De análise de imagem para a geração do AIT - Auto de Infração de Trânsito eletrônico, conforme padrão definido pela Contratante.

#### 2.5 Acessórios e Componentes Auxiliares:

O equipamento deverá ter no mínimo os seguintes componentes:

Maleta de transporte e armazenamento, resistente a choques involuntários preservando a integridade física do equipamento em seu interior.

Dispor de tripé para a sua operação.

Ser de fácil manuseio para instalação, operação e armazenamento de forma a facilitar o deslocamento de um local para outro.

O equipamento e seus acessórios deverão ser o mais compacto possível de sorte a permitir o seu transporte em porta mala de veículos pequenos (Gol), não comprometendo o transporte de cones, coletes, lanternas etc.

#### 2.6 Documentação Complementar:

A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar os documentos abaixo (ao Gestor e Fiscal do contrato):

Manual de operação do equipamento em português, com especificação técnica, de modo a permitir o exame da compatibilidade do mesmo com as especificações e condições aqui previstas, pois serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o atendimento.

Portaria de aprovação de modelo (s), expedida pelo Instituto Nacional de metrologia e Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO-DIMEL), nos termos da Portaria do INMETRO n° 544 de 12/12/2014. Serão desclassificadas as empresas que não comprovarem o atendimento.

Para equipamentos fabricados no exterior deverá ser apresentada documentação comprobatória, em português, de representante comercial no Brasil, autenticado pela repartição consular ou serviço consular brasileiro no país de origem de fabricação do equipamento.

#### 2.7 Aferição Inmetro:

O equipamento deverá ser fornecido com a devida aferição pelo INMETRO;

O equipamento deverá possuir Laudo de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada.





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento do equipamento devidamente aferido bem como todos os custos e despesas relativos a aferição dos equipamentos durante a vigência do contrato.

2.8 Resoluções/Legislações Vigentes:

O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 396 de 13 de dezembro de 2011 e legislação vigente, bem como as outras resoluções ou legislações eventualmente emitidas por esse Órgão e que digam respeito ao equipamento objeto deste edital.

3. RADAR LOMBADA ELETRÔNICA

3.1 Este equipamento eletrônico de monitoramento de excesso de velocidade do tipo lombada eletrônica, deverá possuir todas as características do radar fixo e ter capacidade de monitorar até 04 (quatro) faixas de rolamento com ou sem canteiro central;

3.2 Possuir características físicas e dimensionais que possibilitem ser facilmente identificáveis a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiverem instalados, permitindo uma identificação visual por parte dos condutores dos veículos; Painel (display) indicador de velocidade medida do veículo fiscalizado, visível a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas pelos condutores e pedestres, proporcionando alta intensidade luminosa com dígitos de 30 centímetros de altura no mínimo, o (display) deverá conter 03 (três) dígitos possibilitando sua perfeita visão de dia ou noite; Apresentar estrutura rígida para suportar o display que caracterize uma lombada eletrônica; A distância entre o laço detector implantado e o display de indicação da velocidade deverão respeitar uma distância em que o motorista tenha plena visibilidade da velocidade medida;

3.3 Dispositivo indicadores:

3.4 O equipamento deverá dispor de display luminoso para informar ao motorista a velocidade verificada; Deverá ser utilizado 01 (um) display luminoso para cada faixa de trânsito monitorada; O display luminoso, indicador da velocidade medida do veículo fiscalizado, deverá ser visível no sentido monitorado da via a qualquer hora pelos condutores e pedestres; Os dígitos do display deverão ter altura mínima de 30 cm, permitindo boa visualização da indicação da velocidade medida; O equipamento deverá possuir dispositivo indicador luminoso piscante de cor amarela no equipamento indicando sua presença para cada faixa monitorada; Possuir dispositivo indicador luminoso de cor verde, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é menor ou igual à velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada; Possuir dispositivo indicador luminoso de cor vermelha ou laranja, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é maior do que a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada, ou seja, indicando que o veículo fiscalizado cometeu uma infração de excesso da velocidade máxima permitida para a faixa monitorada.

4. RADAR MISTO

4.1 Este tipo de equipamento fiscaliza os veículos que desrespeitam a sinalização nos semáforos os quais verificam a sua passagem na fase vermelha e parada sobre faixa de pedestre.

4.2 Os equipamentos eletrônicos de monitoramento de tráfego, de detecção do avanço da fase vermelha e parada sobre faixa de pedestre, são equipamentos que permitem fazer o monitoramento e fiscalização eletrônica de cruzamentos, ruas e avenidas que possuam sinalização semaforica, capturando imagens e gerando dados para o monitoramento e fiscalização das infrações estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503 de 23/09/97 e Resoluções.

4.3 Equipamento para fiscalização de trânsito, com captação automática de imagens através de câmeras eletrônicas, com capacidade de monitorar, deverão fiscalizar no mínimo 02 (duas) faixas de rolamento de trânsito simultaneamente e registrar infrações de trânsito por avanço de sinal vermelho e parado sobre faixa de pedestre.

4.4 Os equipamentos deverão registrar no mínimo 01 (uma) imagem panorâmica para que não restem dúvidas quanto ao avanço do sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestre pelo veículo infrator.

4.5 A primeira imagem registra o semáforo vermelho ou parado sobre faixa de pedestre e o veículo infrator imediatamente antes de adentrar ao cruzamento.

4.6 A segunda imagem registra o veículo adentrando o cruzamento, semáforo ainda no foco vermelho e a faixa de pedestre, mesmo que parcial, ou na linha de retenção, se não houver faixa de pedestres e a continuidade da via após a zona de conflito a imagem deverá ser desconsiderada.

4.7 Deverá haver interface de conexão entre o equipamento de fiscalização e o respectivo controlador semaforico do cruzamento monitorado de modo a permitir a identificação de cada estado do grupo focal semaforico pelo equipamento de fiscalização.

4.8 O equipamento deverá permitir a programação do tempo de retardo. Tempo de retardo é o tempo





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



decorrido entre o acionamento elétrico da luz vermelha da indicação luminosa do semáforo em uma aproximação e/ou faixa de rolamento (perda do direito de passagem no cruzamento) e o início da detecção e consequente registro da infração. O tempo de retardo será determinado pela CMUTRAN.

4.9 Deverão possibilitar que sejam perfeitamente identificados, pela equipe responsável pelo processamento das imagens, os casos de avanços semafóricos ocasionados por motivos de força maior (como a ordem de um agente da autoridade de trânsito ou pela necessidade de possibilitar a passagem de veículos em situação de emergência, por exemplo).

4.10 O sistema de registro fotográfico deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) em qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

4.11 Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro digital (registro eletrônico), com câmeras policromáticas (para que seja possível a visualização do foco vermelho do semáforo ou parada sobre a faixa de pedestre).

4.12 As interfaces entre os equipamentos eletrônicos de fiscalização e os controladores semafóricos devem ser protegidas através de isolamento óptico, evitando assim que transientes elétricos ou interferências sejam transmitidas entre os equipamentos.

**5. SISTEMA DE OCR**

5.1.0 O sistema de identificação automática de placas deverá estar totalmente integrado ao funcionamento do equipamento eletrônico de fiscalização e funcional com seu sistema operacional.

5.2. Para a verificação quanto à situação de cada veículo identificado, os equipamentos deverão ser capazes de realizar busca em bancos de dados específicos, armazenados no próprio equipamento ou na CENTRAL DE CONTROLE sendo que, em ambos os casos, deverá ser possível a atualização imediata de dados a partir de comando da central.

5.3. Deverão monitorar e ou fiscalizar todas as faixas de tráfego das vias em que for implantado.

5.4. Os equipamentos devem fotografar todos os veículos que trafegarem pelas vias monitoradas, proceder à identificação automática de suas placas e consultá-las em banco de dados de veículos em situação irregular.

5.5. Se algum veículo irregular for identificado, sua imagem juntamente com demais dados obtidos devem ser imediatamente enviados à CENTRAL DE CONTROLE ou a outro local determinado pelo CMUTRAN, onde um alerta deverá ser ativado.

5.6. O tempo de leitura da placa de cada veículo não deve ser superior a 1,5 segundo.

5.7. A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, sob pena de rescisão contratual, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

**6. CENTRAL DE PRÉ- PROCESSAMENTO DE IMAGENS**

**6.1. Do Sistema de Processamento de Imagens**

a) O Sistema de Central de Pré-Processamento de Imagens proposto deverá ser capaz de receber de forma On-Line os dados e imagens transmitidos pelos equipamentos de campo.

b) As imagens transmitidas on-line pelos equipamentos de campo deverão permitir na Central de Pré-Processamento de Imagens a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator.

c) A Central de Pré-Processamento de Imagens deverá automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, ser capaz de receber os dados (imagens e estatísticas), dos equipamentos em operação, em intervalos pré-programados de forma a permitir:

d) Efetuar média de velocidade por pista, equipamento, ou região.

e) Gerar estatísticas de velocidade e tamanho dos veículos em trânsito nas vias fiscalizadas;

f) Todo o processo executado na Central de Pré-Processamento de Imagens e nos equipamentos de campo deverá ter o acesso controlado por código de usuário e senha de acesso.

g) As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos de campo, sofrerão análise e validação para a produção dos AIT eletrônicos.

**6.1. Poderão existir 2 (dois) tipos de imagens:**

1) Imagens válidas - são aquelas inicialmente aprovadas que tornar-se-ão:

- Imagens consistentes, validadas e aprovadas que efetivamente se tornarão AIT eletrônicos;

- Imagens inconsistentes - recusadas em decorrência de situações independentes da qualidade dos





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:11

registros gerados pelos equipamentos: veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, reflexo sem função do sol, veículos entre faixas, e outras que impeçam a validação da imagem;

2)Imagens inválidas- as não aprovadas por problemas diversos apresentados pelos equipamentos: má regulagem do foco; interferências; ofuscamento; falta de iluminação; falhas do equipamento ou de seu respectivo software; e outras que impeçam a validação da imagem.

•Serão analisadas em uma ou mais etapas todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo e as imagens consistentes serão utilizadas para a elaboração dos AIT eletrônicos correspondentes.

•A consulta às imagens (originais, back-up, válidas e inválidas) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como o número do AIT, placa do veículo, data, hora, local da infração e tipo de infração, número da imagem registrada pelo equipamento e enquadramento, no intuito de facilitar sua respectiva localização no banco de dados já consolidado.

•Todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo (tanto as válidas como as inválidas) deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em CD ou DVD devidamente indexado, para facilidade de consulta posterior e imediata localização das imagens, sendo que a forma de indexação será definida pela CONTRATANTE.

•As imagens deverão ser armazenadas criptografadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por softwares comerciais ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo.

•A licitante CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente a CONTRATANTE, software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos criptografados. No entanto, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA, que faça a conversão de algumas imagens criptografadas para o padrão JPG ou GIF.

•A Central de Pré-Processamento de Imagens proposta deverá possuir sistema para viabilizar a execução dos serviços de gerenciamento, administração e processamento de autos de infração, contemplando a validação e consistência dos autos de infração.

#### 6.2.Geração dos Arquivos de Dados de Infrações

a)O sistema informatizado proposto, deverá obrigatoriamente permitir a geração de Arquivos de Dados de Infrações a partir dos registros obtidos pelos equipamentos sem campo.

b)Os arquivos informatizados dos AIT, deverão se for o caso, sofrer atualizações ao longo do período de vigência contratual, conforme orientações e necessidade da CONTRATANTE ou publicações de novas Resoluções do CONTRAN.

c)O banco de dados do sistema de processamento de imagens proposto deverá ter informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens colhidas, de maneira a possibilitar transferência automática desses dados para os AIT a serem emitidos.

#### 6.3.Recursos Humanos

A Administração alocará na Central de Pré-Processamento de Imagens 1 (um) supervisor e auxiliares, para desenvolvimento de atividades administrativas, para executar tarefas, tais como: analisar, processar e arquivar os dados e imagens capturados pelos equipamentos em campo, bem como digitar as informações relativas às infrações registradas e os demais serviços demandados.

#### 6.4.Treinamento

a)A CONTRATADA deverá realizar treinamento/capacitação do supervisor e auxiliares administrativos, que estarão envolvidos na execução dos serviços demandados pelos sistemas implantados na Central de Pré-Processamento de Imagens.

b)Deverão ser fornecidos junto com o treinamento, apostila(s), manuais, catálogos e especificações em português à todos os participantes.

GESTOR do Contrato: Lili Zippin Ferri, inscrita no CPF/MF sob o número 044.801.839-06 e portadora do RG/PR nº 6.062.825-4.

FISCAL do Contrato: Cleverson Farias, inscrito no CPF/MF sob o número 039.570.899-05.

Suplente do Fiscal: Diego de Oliveira Camargo, inscrito no CPF/MF sob o número 018.181.761-65.





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



DO PREÇO: A metodologia adotada para a formação dos valores máximos foi a conjugação de preços, utilizando-se de pesquisa de preços em empresas do ramo pertinente ao objeto e atas de registro de preços de outros entes municipais.

DO CRITÉRIO: O critério utilizado para balizar o preço, foi a média de preços apurado dentre os documentos da cesta de preços que fazem parte do bojo.

Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente as especificações, estando estas em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO.

FONTE RECURSO: LIVRE

A VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da lei 86666/93, art. 57, IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

DO VALOR: O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (será considerado a data da abertura da licitação), pela variação do IGPM. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.

Prazo de início dos serviços: O objeto desta licitação, deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 dias, contados do momento do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida sob demanda pelo DEPTAN-DV.

**EXIGÊNCIAS:**

DO ACERVO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Apresentar certidão de acervo técnico e atestado de capacidade técnica emitidos pela Entidade de Classe, com atividade "SIMILAR" com (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA), em nome dos responsáveis técnicos, indicados pela proponente.

Obs.: Atestado sem a necessidade de comprovação de quantitativos de tempo e quantidade; devendo estar acompanhados da competente certidão de acervo técnico (CAT) do referido profissional.

Certificado de Registro do Responsável Técnico (com atribuição para o objeto licitado) junto a Entidade de Classe. (Vigente).

Certificado de Registro de Pessoa Jurídica na Entidade de Classe, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s). (Vigente).

Comprovação de que o responsável técnico indicado na Declaração Unificada, pertence ao quadro da empresa na data da abertura da licitação. Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de Prestação de Serviço.





# Município de Dois Vizinhos

Solicitação 107/2020

## Termo de Referência Indicação de Recursos Orçamentários



Página:13

**INCLUIR DAS EXEGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Exigir declaração da proponente indicando seu preposto, com nome, CPF, RG, e-mail para contato, número fone fixo se houver para contato, número fone celular. (Em caso de alteração das informações descritas na declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficializar o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
  - 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
  - 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
  - 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
  - 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
    - a) Executar as obras de acordo com as definições da equipe técnica do DEPTRAN-DV
    - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder durante a execução do objeto;
    - c) Incluir nos preços unitários propostos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e utensílios, transporte de funcionários, transporte do materiais e equipamentos, combustíveis, instalação, bem como a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assim como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;
    - d) Manter contato diário com a Fiscalização definindo e registrando junto a esta os serviços executados os serviços bem como o andamento dos trabalhos em execução.
    - e) Refazer imediatamente os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
    - f) Atentar que qualquer dos serviços que apresente defeito ou má execução, os reparos deverão ser feitos com urgência (24 horas após a solicitação da fiscalização). Não sendo atendida a exigência acima, o fiscal do contrato tomará as medidas cabíveis ao caso;
    - g) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas, atualizando o gestor e fiscal do contrato;
    - h) Manter atualizado os registros, apresentando-o relatórios semanalmente à Fiscalização;
    - i) Observar as recomendações do Município e das normas pertinentes quanto à sinalização provisória de obra, de modo a garantir a segurança do trânsito, dos pedestres e das equipes de trabalho;
    - j) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
    - k) A Contratada será responsável pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos m) No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização identifique que um ou mais integrantes da equipe não estejam atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Contratada atendê-la, às suas expensas, num prazo máximo de 5 dias úteis.
    - l) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os seus funcionários quando em serviço.
  - 6 - Apresentar ao Município todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
  - 7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo Município.
- Obs.: Todas as despesas com deslocamento, a alimentação e hospedagem usada para execução do objeto ficará sobre responsabilidade da proponente.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei n° 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da lei n° 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n° 8.078 de 11/09/90; Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**GARANTIA DO CONTRATO:** Até o início da execução do objeto, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a de acordo com as modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantias previstas neste artigo. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital.





**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



No caso de caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para obter instruções de como efetua-la.

No caso de título da dívida pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informada sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

No caso de seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Município de Dois Vizinhos, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação do município, sob pena de rescisão contratual.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do município de Dois Vizinhos, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo da obra ou serviços.

**Justificativa:**

Conforme CI-022/2020 do DEPTRAN-DV

Justifica-se ainda, considerando que o serviço de fiscalização eletrônica é de extrema importância para a segurança dos condutores e pedestres que transitam pelas vias públicas, sendo necessária a manutenção do mesmo, a fim de evitar os excessos de velocidade que podem provocar acidentes e vitimar pessoas;

A Justificativa da necessidade de aquisição por lote:

- A administração optou então por agrupar a locação dos equipamentos e do software em um mesmo lote, por que os produtos são correlatos e também por questões de logística, pois a proponente no mesmo deslocamento e visita resolveria praticamente todas as anomalias dos equipamentos e de sistema apresentados, ficando assim mais econômico e resolutivo a Administração Municipal.
- Igualmente, a licitação por lote teria um ganho enorme na questão agilidade na resolução das anomalias, o que resultaria em mínimas interrupções.
- Outro motivo não menos relevante que os anteriores, que justificam a opção pelo menor preço por lote e não por item é também por questão de cadastro e programação dos equipamentos no software, que poderia causar situações de leitura dos eventos, pois se uma empresa ganhar o software e outra os equipamentos, poderá haver questionamento de quem seria a responsabilidade, assim como seria uma questão de como identificar de quem seria a falta, por isso, a estratégia escolhida a de maneira a constituir um contrato.

Lote				
<b>001 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO</b>				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 07 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA 26.782.0003-2039 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01970 00509 Gerenciamento do Trânsito			
031585	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO	MES	12.00	70.935,00
036299	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE FIXO Descrição básica: Faixa de radar fixo em pontos diferentes definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 3 equipamentos com 2 faixas cada e 1 equipamento com 3 faixas, totalizando 9 faixas.	MES	12.00	341.783,28
036300	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE MISTO Descrição básica: Faixa de radar misto em pontos diferentes definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 2 equipamentos de 2 faixas cada, totalizando 4 faixas.	MES	12.00	168.457,56
036301	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRONICA DE VELOCIDADE LOMB Descrição básica: Faixa de radar tipo lombada eletrônica em pontos definidos pelo DEPTRAN-DV, sendo 1 equipamento de 4 faixas.	MES	12.00	205.294,08
			<b>Total da dotação</b>	<b>786.469,92</b>





Enquadro

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 107/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:16

**TOTAL 786.469,92**

**TOTAL GERAL 786.469,92**

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

06.007.26.782.0003.2039		786.469,92
Cod 01950	Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Cod 01970	Fonte 00509 G.Fonte E	786.469,92
Cod 01970	Fonte 00509 G.Fonte EA	0,00

CLESIO FIDENCIO  
Emissor






MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS) DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E RADAR MÓVEL E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.**

1. Altera o objeto da licitação para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.
2. Altera a redação do item 16.24.7 do edital que passa a ser: A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, sob pena de rescisão contratual, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).
3. Comunicamos que o Início da Sessão Pública será no dia 10 de julho de 2020 até as 10 horas e 00 minutos.
4. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
PUBLICADO NO DIOE  
EM DATA DE 24 / 06 / 2020 ÀS  
PÁGINAS 17  
Ed. 1011

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná - DIOEMS  
Em 24/06/2020  
Página 21

Ed. 2137

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
Publicado no Jornal de Beltrão  
em 24/06/2020  
Página 18 Edição 6977



preço global, tipo menor preço. A pasta técnica site: [www.colorado.pr.gov.br](http://www.colorado.pr.gov.br), portal da transparência de 2020. Informações adicionais deverão ser endereço eletrônico: [licitacao@colorado.pr.gov.br](mailto:licitacao@colorado.pr.gov.br) Colorado (PR), 23 de junho

MARCOS JOSE CONSALTE  
PREFEITO

**AVISO DE EDITAL – TOMADA DE**

O Município de Colorado torna público que real de Julho de 2020, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Tomada de Preço para contratação de empresa para execução de ampliação de área de saúde no Distrito de Alto Alegre para o município de Colorado, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: [www.colorado.pr.gov.br](http://www.colorado.pr.gov.br), portal da transparência, a partir de 25 de Junho de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas a equipe de apoio, no endereço eletrônico: [licitacao@colorado.pr.gov.br](mailto:licitacao@colorado.pr.gov.br) Colorado (PR), 23 de junho de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO  
PREFEITO

53737/2020

**Coronel Vivida**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PUBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.634,81. Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital podera ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

53811/2020

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEL ME E EPP PARA OS LOTES 01 AO 17 E 19 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 18. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS, CALÇAMENTO E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, BOCA DE LOBO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR, ELETRICISTA E ESTOFARIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 07 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 800.874,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital podera ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

53823/2020

**Dois Vizinhos**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 021/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

1. Altera o objeto da licitação para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.
2. Altera a redação do item 16.24.7 do edital que passa a ser: A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, sob pena de rescisão contratual, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
415821720**

Documento emitido em 24/06/2020 08:42:27.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10711 | 24/06/2020 | PÁG. 17**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

a Sessão Pública será no dia 10 de julho de 2020  
nas condições:  
hos. 22 de junho de 2020.

aul Camilo Isotton  
Prefeito

53757/2020

ova

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº. 04/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 07/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**ERRATA**

Cláusula Oitava – da Forma de Pagamento – Parágrafo Primeiro - Onde está escrito "O faturamento deverá ser efetuado em nome do O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP – CNPJ nº 27.943.728/0001-03", passa a vigorar: "O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, CNPJ Nº 01.612.269/0001-91". - Data de assinatura do contrato: Onde está escrito: "Esperança Nova – PR, 22 de junho de 2020", passa a vigorar: "ESPERANÇA NOVA – PR, 18 DE JUNHO DE 2020".  
Esperança Nova - PR, 22 de junho de 2020.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ-PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE  
O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA-CONTRATADA**

OTÁVIO SANDRI LAMAS - SÓCIO ADMINISTRADOR/ENG. CIVIL

53433/2020

**Fazenda Rio Grande**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 09/2020, a qual tem como objeto a Contratação de empresa para Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 22.433,89 m², no Bairro Santa Terezinha, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.734.183/0001-18, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 4.723.659,40 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 455/2020 da Procuradoria Geral do Município.  
Fazenda Rio Grande/PR, 23 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

53739/2020

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Tomada de Preços nº 11/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguauçu nas Ruas Iguatêmi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e adjudica o objeto em favor da empresa DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 711.734,02 (setecentos e onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 462/2020 da Procuradoria Geral do Município.  
Fazenda Rio Grande/PR 23 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

53797/2020

**NOVA DATA**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 70/2020**

Processo Administrativo nº. 160/2020 / Protocolo nº 18598/2020

**Tipo: Menor Preço Por Item**  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Fraldas e Lenços Umedecidos, visando atender as crianças e adolescentes que são acolhidos e se tornam responsável legal da Secretaria Municipal de Assistência Social. Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 24/06/2020





preço global, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: [www.colorado.pr.gov.br](http://www.colorado.pr.gov.br), portal da transparência, a partir de 25 de Junho de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: [licitacao@colorado.pr.gov.br](mailto:licitacao@colorado.pr.gov.br).

Colorado (PR), 23 de junho de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO  
PREFEITO

#### AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO - N° 004/2020

O Município de Colorado torna público que realizará às 14horas00 min do dia 13 de Julho de 2020, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Tomada de Preço para Contratação de empresa para execução de ampliação de área de saúde no Distrito de Alto Alegre para o município de Colorado, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: [www.colorado.pr.gov.br](http://www.colorado.pr.gov.br), portal da transparência, a partir de 25 de Junho de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: [licitacao@colorado.pr.gov.br](mailto:licitacao@colorado.pr.gov.br)

Colorado (PR), 23 de junho de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO  
PREFEITO

53737/2020

## Coronel Vivida

#### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PUBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Desenvolvimento Regional. Territorial e Urbano. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.634,81. Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital podera ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

53811/2020

#### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEL ME E EPP PARA OS LOTES 01 AO 17 E 19 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 18. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS, CALÇAMENTO E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, BOCA DE LOBO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR, ELETRICISTA E ESTOFARIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h15min do dia 07 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 800.874,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital podera ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

53823/2020

## Dois Vizinhos

#### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

#### AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 021/2020

Objeto: Contratação de empresa para locação eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lom software de pré-processamento de imagens e manutenção destes.

1. Altera o objeto da licitação para: CONTR. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISC./ VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOM TWARE DE PRE-PROCESSAMENTO DE IM TALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I

2. Altera a redação do item 16.24.7 do edital qu xima admitida para o sistema de reconhecimento de rescisão contratual, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

3. Comunicamos que e o Início da Sessão Pública sera no dia 10 de julho de 2020 até as 10 horas e 00 minutos.

4. Permanecem inalteradas as demais condições.  
Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

53757/2020

## Esperança Nova

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº. 04/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 07/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

#### ERRATA

Cláusula Oitava – da Forma de Pagamento – Parágrafo Primeiro - Onde esta escrito "O faturamento deverá ser efetuado em nome do O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP – CNPJ nº 27.943.728/0001-03", passa a vigorar: "O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, CNPJ Nº 01.612.269/0001-91". - Data de assinatura do contrato: Onde está escrito: "Esperança Nova – PR, 22 de junho de 2020", passa a vigorar: "ESPERANÇA NOVA – PR, 18 DE JUNHO DE 2020".

Esperança Nova – PR, 22 de junho de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ-PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE  
O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA-CONTRATADA

OTÁVIO SANDRI LAMAS - SÓCIO ADMINISTRADOR/ENG. CIVIL

53433/2020

## Fazenda Rio Grande

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Concorrência Pública nº 09/2020**, a qual tem como objeto a Contratação de empresa para Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 22.433,89 m², no Bairro Santa Terezinha, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante **R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.734.183/0001-18, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 4.723.659,40 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 455/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

53739/2020

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA **Tomada de Preços nº 11/2020**, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguacu nas Ruas Iguatemi e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e adjudica o objeto em favor da empresa **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 711.734,02 (setecentos e onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 462/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR 23 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

53797/2020

#### NOVA DATA

ELETRONICO Nº. 70/2020

nº. 160/2020 / Protocolo nº 18598/2020

Para a Aquisição de Fraldas e Lenços Umedecidos, Resistentes que são acolhidos e se tornam responsáveis pela Assistência Social. Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 24/06/2020

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
415801720

Documento emitido em 24/06/2020 08:42:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10711 | 24/06/2020 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 24/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DECRETO Nº 57/2020
SÚMULA Não em caráter adicional suplementar por motivo de atualização no valor de R\$ 1.223.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil reais) no pagamento de...

Table with columns: COTAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE MANUTENÇÃO, SECRETARIA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Includes a TOTAL row at the bottom.

Table with columns: FONTE, DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Lists various funding sources and their amounts.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 58 de 23 de junho de 2020
Dispõe sobre a alteração do Art. 29 do Decreto nº 45/2020 acerca de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e de outras providências.

Table with columns: Nº Servidores, Matrícula Nº. Lists names and IDs of staff members.

Table with columns: Nº Estagiários, Nome. Lists names of interns.

Art. 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput serão subordinados provisoriamente à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto vigorar este Decreto, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os trabalhos de fiscalização serão organizados em escala, sob a coordenação do servidor Cassiano Lorenson Pittan, com auxílio da servidora Catiem Ramiro Zito, para o exercício das funções definidas na Lei Municipal nº 1.207/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Construção para manutenção e reforma dos prédios públicos pertencentes ao município de Perola D'Oeste/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Construção para manutenção e reforma dos prédios públicos pertencentes ao município de Perola D'Oeste/PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Construção para manutenção e reforma dos prédios públicos pertencentes ao município de Perola D'Oeste/PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.223.852-1 SSP/PR do CPF/MF sob nº 707.534.789-67.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais e suprimentos de construção para atender a demanda das secretarias da prefeitura municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019
OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - Pr.
CONTRATADA: CELI SALETE WOLMUTH DALL BOSCO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2019
OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - Pr.
CONTRATADA: FORTAMED FARMACEUTICAL LTDA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2018
OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - Pr.
CONTRATADA: LÉILIA APARECIDA DA ROCHA MELO.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2016
OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESSA DOS CAMPOS S/A.

Município de Dois Vizinhos Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 52/12020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS) DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E RADAR MÓVEL E SOFTWARE DE PRE-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INFORMÁTICA - CONFORME PROPOSTA 08894550001160-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ADJUDICADO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 02.565.246/0001-03, com o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e HOMÓLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado aré oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, ADJUDICADO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 02.565.246/0001-03, com o valor total de R\$ 232.750,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) e HOMÓLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado aré oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO (INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicações de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 09/2020.
Ata de Registro de Preços nº 145/2020 - São Bernardo Comercio de Produtos para Saúde EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.015.234/0001-30.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 099/2020
Decreto nº 164/2020 - Concede Licença para tratar de doença em pessoa da família a servidora Franciele Aparecida Buratto Beal - 22 de junho de 2020.
Decreto nº 164/27/2020 - Concede Licença por morte em pessoa da família a servidora Lorena Mozell Zanin - 22 de junho de 2020.

CINCO MINUTOS DIANTE DE SANTO ANTONIO
Ha quanto tempo eu te esperava, pois que bem contigo as graças de que necessitas e que queres que eu peça ao Senhor.
Estou disposto a fazer tudo por ti, meu filho, diz-me de uma a uma, todas as tuas necessidades, não me deixes esquecer nenhuma, porque tu sabes quanto peço por ti, meu filho, a alívio de teu coração e a minha gratidão, para realizar a paz na tua família... tens desejo de conseguir algum emprego, queres ajudar alguns pobres... alguma pessoa necessitada, queres que cesse alguma situação, queres a tua saúde ou daquelas que muito estimas? Coragem para tudo obteras.

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA INMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA
Sempre que voç se encontrar diante de uma difícil situação, onde suas forças e seus conhecimentos não são capazes de resolver, não caia em pânico. Peça ajuda a Nossa Sr. Aparecida.
"Óração - Oh Incomparável Senhora da Conceição Aparecida, Mãe de Deus, Rainha dos Anjos, Advogada dos necessitados, refúgio e consolação dos aflitos, livra-me de tudo que possa impedir a tua e a vossa santíssima filha, meu redemptor e querido Jesus Cristo, Virgem bendita, de proteção a mim e minha família das idências de fome, assalto, raios e outros perigos que possam nos atingir. Soberana Senhora digna em todos os negócios espirituais e temporais. Livrai-nos das tentações do demônio para trilhando o caminho da virtude, pelos merecimentos de vossa puríssima virgindade e o precioso sangue de vosso filho, vos possamos ver, amar e gozar na eterna glória, por todos os séculos Amém."

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA INMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA
Sempre que voç se encontrar diante de uma difícil situação, onde suas forças e seus conhecimentos não são capazes de resolver, não caia em pânico. Peça ajuda a Nossa Sr. Aparecida.
"Óração - Oh Incomparável Senhora da Conceição Aparecida, Mãe de Deus, Rainha dos Anjos, Advogada dos necessitados, refúgio e consolação dos aflitos, livra-me de tudo que possa impedir a tua e a vossa santíssima filha, meu redemptor e querido Jesus Cristo, Virgem bendita, de proteção a mim e minha família das idências de fome, assalto, raios e outros perigos que possam nos atingir. Soberana Senhora digna em todos os negócios espirituais e temporais. Livrai-nos das tentações do demônio para trilhando o caminho da virtude, pelos merecimentos de vossa puríssima virgindade e o precioso sangue de vosso filho, vos possamos ver, amar e gozar na eterna glória, por todos os séculos Amém."

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA INMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA
Sempre que voç se encontrar diante de uma difícil situação, onde suas forças e seus conhecimentos não são capazes de resolver, não caia em pânico. Peça ajuda a Nossa Sr. Aparecida.
"Óração - Oh Incomparável Senhora da Conceição Aparecida, Mãe de Deus, Rainha dos Anjos, Advogada dos necessitados, refúgio e consolação dos aflitos, livra-me de tudo que possa impedir a tua e a vossa santíssima filha, meu redemptor e querido Jesus Cristo, Virgem bendita, de proteção a mim e minha família das idências de fome, assalto, raios e outros perigos que possam nos atingir. Soberana Senhora digna em todos os negócios espirituais e temporais. Livrai-nos das tentações do demônio para trilhando o caminho da virtude, pelos merecimentos de vossa puríssima virgindade e o precioso sangue de vosso filho, vos possamos ver, amar e gozar na eterna glória, por todos os séculos Amém."



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2137

Página 21 / 042

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### DECRETO 16426/2020

Concede Licença para tratar de doença em pessoa da família a servidora Franciele Aparecida Buratto Beal.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Licença para tratar de doença em pessoa da família (Mãe) à servidora FRANCIELE APARECIDA BURATTO BEAL, matrícula funcional 17850-1, RG nº 7.170.982-5/PR e CPF/MF nº 050.186.219-66, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada junto a Secretaria de Saúde, no período de 01 de junho a 28 de setembro de 2020, com redução para 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, com base no artigo 94, inciso II e artigo 110 § 2º da Lei 577/1993. Conforme requerimento protocolizado nº 69978/2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod334674

### DECRETO Nº 16427/2020

Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Lorena Mozel Zanin.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Licença por Morte em Pessoa da Família (irmão) a servidora LORENA MOZEL ZANIN, matrícula funcional nº 13204-1, portadora da Cédula de Identidade nº 7.702.304-6/PR e do CPF/MF nº 025.999.269-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente/Zeladora, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de 15 a 22 de junho de 2020, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod334675

### AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

#### REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS) DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E RADAR MÓVEL E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

1. Altera o objeto da licitação para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

2. Altera a redação do item 16.24.7 do edital que passa a ser: A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, sob pena de rescisão contratual, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

3. Comunicamos que e o Início da Sessão Pública será no dia 10 de julho de 2020 até as 10 horas e 00 minutos.

4. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod334673

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E INFORMÁTICA—CONFORME PROPOSTA 08889455000/1160-02—MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 044/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 02.659.246/0001-03, com o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod334676

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, ZERO KM.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 052/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: JK MATIAS COMÉRCIO

DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 23.565.572/0001-13, com o valor total de R\$ 232.750,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 23 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod334671

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO (INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 070/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.492.811/0001-21, com o valor total de R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod334672

### Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 097/2020

Ata de Registro de Preços	145/2020, Pregão Eletrônico nº 040/2020
Empresa	São Bernardo Comércio de Produtos para Saúde EIRELI-EPP, CNPJ nº 23.015.239/0001-30
Contrato	106/2020, Pregão Eletrônico nº 043/2020
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	V S Costa & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 05.286.960/0001-83
Objeto	Aquisição de equipamentos, mobiliários, equipamentos médico hospitalares e informática—conforme proposta 08889455000/1160-03- Ministério da Saúde—exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R\$ 5.449,98 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)
Prazo	12 (doze) meses
Data de Assinatura	09 de junho de 2020
Contrato	116/2020, Pregão Eletrônico nº 044/2020
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	VMI Tecnologias LTDA, CNPJ nº 02.659.246/0001-03
Objeto	Aquisição de equipamentos, mobiliários, equipamentos médico hospitalares e informática—conforme proposta 08889455000/1160-02—Ministério da Saúde.
Valor	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Prazo	12 (doze) meses
Data de Assinatura	23 de junho de 2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2019, Pregão Presencial nº 059/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Lepaza Empreendimentos LTDA-EPP, CNPJ nº 07.412.514/0001-01.
Objeto	Cláusula Primeira—Fica alterada a Cláusula Segunda – do valor contratual e do reajuste de preço – Acresce-se ao valor do contrato a importância de R\$ 576.253,08 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos). Cláusula Segunda—Fica alterada a Cláusula Sexta – da vigência—Prorroga-se o prazo de vigência para 17 de junho de 2021.
Data de Assinatura	17 de junho de 2020.

Dois Vizinhos, 23 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod334677





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	21		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0195006007267820003203900000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	950.107,92		
Data de Lançamento do Edital	04/05/2020		
Data da Abertura das Propostas	21/05/2020	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	10/07/2020	Data Registro	24/06/2020
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			
Há cota de participação para EPP/ME?		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 4677898944 (Logout)





MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS) DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E RADAR MÓVEL E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.**

1. Altera o objeto da licitação para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.
2. Altera a redação do item 16.24.7 do edital que passa a ser: A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, sob pena de rescisão contratual, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).
3. Comunicamos que o Início da Sessão Pública será no dia 10 de julho de 2020 até as 10 horas e 00 minutos.
4. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações

da Prefeitura de Dois Vizinhos no

período de 24 / 6 / 20 a

     /      /     .